

## Ata

### 34.ª REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

28 e 30 de junho de 2021

No dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniu em regime presencial, no Salão Nobre da Reitoria, o Conselho Geral, tendo estado presentes os seguintes membros: Artur Santos Silva, Adélio Mendes, Adriano Carvalho, Álvaro Aguiar, Américo Afonso, Aurora Teixeira, Artur Águas, Corália Vicente, João Moreira Campos, José Fernando Oliveira, Luís Filipe Antunes, Pedro Silva, Ana Gabriela Cabilhas, José Miguel Neves, Nuno Ferreira, José Sousa Lameira, Francisca Carneiro Fernandes, Rui Amorim Sousa, Maria Galdes, e Vítor Silva. Justificaram a sua ausência Amândio Sousa, José Albano Araújo e Sérgio Guedes Silva. Também esteve presente, sem direito a voto, o Reitor da Universidade do Porto, António Sousa Pereira,

A reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho Geral com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação da ata da reunião anterior.
2. Apreciação do Plano Estratégico da U.Porto.
3. Revisão dos Estatutos da Universidade do Porto (ponto da situação).
4. Análise e aprovação do “Relatório de Atividades e Contas Consolidado 2020”.
5. Análise e aprovação do “Relatório de Contas Trimestrais 2021” (1.º Trimestre).
6. Eleições para o Conselho Geral.
7. Relatório da atividade desenvolvida pelo Presidente do Conselho Geral no mandato 2017-2021.
8. Outros assuntos.

Iniciada a reunião, após ter cumprimentado os membros presentes o Presidente do Conselho Geral salientou que por esta ser a última reunião deste mandato desejou fazê-la presencialmente, no Salão Nobre, e agradeceu a compreensão de todos os colegas. Manifestou ainda todo o reconhecimento aos colaboradores da Reitoria que viabilizaram a organização desta reunião.

De seguida, pediu ao Conselho que a reunião fosse suspensa no último ponto da ordem de trabalhos – alusivo ao Relatório da atividade desenvolvida pelo Presidente do Conselho Geral no mandato 2017-2021 – e que retomasse a aprovação do Relatório no dia 30 de junho, às 19h00, por zoom. Tal pedido relaciona-se com o facto de o Presidente querer incluir na parte das recomendações e conclusões a discussão dos trabalhos na agenda desta reunião, o que foi acordado por todos. Posteriormente, informou que a tomada de posse dos membros recém-eleitos do Conselho Geral ocorrerá na tarde de sexta-feira, dia 2 de julho, às 17h00 e que a agenda incluirá dois pontos, nomeadamente a tomada de posse e a designação pela Assembleia de um dos

membros para presidir à condução dos trabalhos da reunião de cooptação dos membros externos e agendamento de tal reunião.

O Presidente do Conselho Geral passou à apreciação dos pontos constantes da ordem de trabalhos:

**1. Aprovação da ata da reunião anterior.**

Foi aprovada por unanimidade a ata da reunião de 21 de maio de 2021.

**2. Apreciação do Plano Estratégico da U.Porto.**

Passando ao ponto dois da ordem de trabalhos, o Presidente lembrou que a posição do Conselho foi de que este documento deveria ser submetido à aprovação pelo próximo Conselho Geral, propondo que fosse tomada uma posição clara de recomendação sobre o conteúdo do Plano Estratégico que é proposto. Recordou os pontos mais relevantes anteriormente recomendados pelo Conselho Geral, nomeadamente a existência de oferta formativa em inglês para os docentes e um apelo para que as visitas ao património da U.Porto não ficassem apenas pelos Museus mas que contemplassem também o edificado da Universidade. Salientou a necessidade de uma maior divulgação das ações que têm sido dinamizadas de cariz mais cultural, assim como do passaporte cultural europeu. Reforçou a importância de continuar a estimular uma relação estreita com o público pré-universitário, através de iniciativas de divulgação da oferta formativa e da dinamização de atividades de relacionamento com este público, nomeadamente da Mostra da U.Porto e da Universidade Júnior, que têm tido um impacto assinalável no público pré-universitário.

Face às matérias contempladas pelo Plano Estratégico e à qualidade dos documentos distribuídos, o Presidente expressou desde logo uma opinião muito favorável à versão em apreciação.

De seguida, deu a palavra ao Reitor que recordou que este Plano tal como já tinha sido referido anteriormente, resultou de várias reuniões com as Direções das Faculdades, com as Unidades de Investigação, faltando ouvir as Associações de Estudantes e a Comunidade Académica, nomeadamente o Senado, para depois o submeter à aprovação do Conselho Geral. Sublinhou ainda que o Plano Estratégico constitui um conjunto de linhas orientadoras em torno das quais as Equipas Reitorais, de acordo com estes princípios orientadores, desenvolvem os respetivos planos de ação.

A Pró-Reitora Joana Resende fez uma exposição do Plano Estratégico e sublinhou que a metodologia que está subjacente ao documento é distinta daquela que tem vindo a ser adotada, dado que voluntariamente se optou por fazer um plano bastante amplo e onde caibam diferentes perspetivas, dado que o seu horizonte temporal vai até 2030. A ideia é que após a aprovação deste Plano seja aprovado um plano de ação mais concreto que já está a ser preparado. A Pró-Reitora salientou que é importante que as universidades acompanhem (e antecipem) um conjunto de macrotendências que emergem já na atualidade como traços estruturantes da evolução das sociedades nos tempos mais próximos. Neste âmbito, são particularmente relevantes os trabalhos que têm vindo a ser desenvolvidos por entidades como a European University Association (EUA), que

sublinham a necessidade de as Instituições de Ensino Superior (IES) na Europa reverem a sua visão estratégica para 2030.

Esta alteração emerge não só ao nível das áreas centrais da missão das Universidades (que, para além da educação e investigação, devem atribuir um papel de relevo às áreas da inovação, serviço à sociedade e cultura), mas também, sobretudo, ao nível da abertura ao exterior, desenvolvendo um conceito de Universidade “sem muros” baseado numa colaboração permanente entre a academia, a sociedade civil e o tecido produtivo. Embora a EUA reconheça que a situação atual varia em função da especificidade de cada IES, moldada pelo seu contexto local, regional e nacional, esta Associação identificou um conjunto de macrotendências a que as IES devem prestar particular atenção para que possam estabelecer um posicionamento estratégico sustentável a médio e longo prazo:

- a crise climática e a necessidade de uma transição verde para a identificação de modos de vida sustentáveis;
- o elevado ritmo de desenvolvimento tecnológico, com impacto nos modos de vida e funcionamento das sociedades atuais e nos mercados de trabalho (quer em termos do seu funcionamento, quer em termos das competências mais valorizadas);
- os desafios à democracia e aos sistemas políticos europeus, que se manifestam para já em diferentes graus;
- os problemas da desinformação;
- mudanças geopolíticas e disparidades sociais persistentes;
- os efeitos decorrentes da pandemia de Covid-19, que em alguns casos suscitou novos problemas e desigualdades e noutros acelerou significativamente algumas mudanças.

Finda a apresentação, o Presidente abriu a discussão sobre a apreciação do Plano Estratégico apresentado, com as metas que faltavam no documento anterior. O Presidente salientou que do seu ponto de vista e se a posição do Conselho fosse firmemente favorável, permitiria à Reitoria avançar com o debate público junto da comunidade académica e à auscultação do Senado. Referiu que o próximo Conselho Geral terá condições para reavaliar tudo aquilo que este Conselho apreciou e avaliou.

Após ampla discussão, foi por unanimidade, muito favoravelmente apreciada esta versão mais completa do Plano Estratégico da U.Porto 2030.

#### **4. Análise e aprovação do “Relatório de Atividades e Contas Consolidado 2020.**

Passando ao ponto 4 da ordem de trabalhos, o Presidente deu a palavra à Coordenadora da Comissão de Planeamento e Financiamento, Prof.<sup>a</sup> Aurora Teixeira.

A Coordenadora referiu que a Comissão de Planeamento e Financiamento (CPF) tinha reunido em regime não presencial, no dia 25 de junho de 2021, pelas 10h, para apreciação do Relatório de Gestão e Contas Consolidadas da Universidade do Porto 2020.

Antes de uma análise ao Relatório propriamente dito, a Prof.<sup>a</sup> Aurora Teixeira sublinhou, a pronta colaboração, disponibilidade e recetividade da Pró-Reitora Professora Joana

Resende e do Administrador Dr. João Carlos Ribeiro para esclarecer dúvidas e aprofundar matérias fornecendo informações adicionais que foram de extrema importância para o bom funcionamento e para a capacidade da CPF elaborar os respetivos pareceres. Enfatiza-se também que a generalidade das sugestões feitas para melhorar a informação habitualmente distribuída foram em regra prontamente adotadas.

Ao longo destes 4 anos foram notórias nos sucessivos relatórios as melhorias em termos da qualidade da informação disponibilizada, complementados por apresentações PowerPoint e vídeos de apresentação dos vários relatórios que, de forma sintética e assertiva, permitiram a análise e a monitorização de forma muito mais rigorosa e abrangente da realidade da U.Porto, das suas unidades constitutivas e das entidades participadas.

Salientou ainda que uma parte importante das recomendações efetuadas pela CPF no seu parecer relativo ao Relatório de Atividades Consolidadas da Universidade do Porto 2019 foram acomodadas no Relatório de Gestão e Contas Consolidadas da Universidade do Porto 2020, permitindo um escrutínio rigoroso das atividades das Entidades Participadas do Grupo U.Porto. Em concreto, foi apresentada (em documento autónomo) uma análise SWOT das Entidades Participadas que fornece uma visão global e atual das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças que estas entidades possuem e enfrentam. A partir desta análise é fundamental que se acompanhe e detalhe as iniciativas que as Entidades Participadas irão adotar para mitigar e/ou ultrapassar as suas fraquezas e ameaças e aproveitar de forma efetiva e eficiente as oportunidades.

Como solicitado, foram apresentados um conjunto de novos indicadores e informação por Entidade Participada designadamente: o número de estudantes de Mestrado e de Doutoramento acolhidos pelas Entidades Participadas; número de publicações indexadas; número e montante de projetos de I&D+i nacionais e internacionais de financiamento competitivo obtidos e em execução; número de patentes ativas (nacionais e internacionais); número de parcerias ativas com empresas no âmbito de projetos de I&D+i (nacionais e internacionais); número de ETIs (Contratados e Bolseiros de Investigação); rendimentos obtidos na prestação de serviços; EBITDA e Resultado Líquido.

Embora subsistam alguns indicadores importantes que urge apresentar (e.g., número de estudantes/formandos por tipo de curso não conferente de grau distinguindo a nacionalidade e continente de origem dos formandos; receitas derivadas do licenciamento e venda de propriedade intelectual; demografia das startups; número de colaboradores, volume de negócio, intensidade de I&D e exportação e remunerações médias associados às startups em atividade), a CPF entendeu que os progressos efetuados nesta matéria são notórios.

De seguida a Coordenadora da Comissão fez uma breve exposição do parecer favorável da Comissão, que constitui o Anexo I desta ata.

Finda a intervenção da Prof.<sup>a</sup> Aurora Teixeira, o Presidente deu a palavra ao Administrador, Dr. João Carlos Ribeiro que fez igualmente um ponto de situação sobre as contas sublinhando os principais aspetos económico-financeiros. O Fiscal Único, Dr. João Careca, validou igualmente as contas apresentadas. O Presidente reconheceu uma

vez mais a competência e disponibilidade com que sempre colaborou com o Conselho Geral.

Após ampla discussão e considerando o parecer favorável da CPF (Anexo I), bem como o dos membros externos do Conselho Geral (Anexo II) foi aprovado por unanimidade o Relatório de Gestão e Contas Consolidadas de 2020.

#### **5. Análise e aprovação do “Relatório de Contas Trimestrais 2021” (1.º Trimestre).**

Passando ao ponto 5 da ordem de trabalhos, o Presidente deu a palavra à Coordenadora da Comissão de Planeamento e Financiamento, Prof.<sup>a</sup> Aurora Teixeira. A Coordenadora da Comissão de Planeamento e Financiamento (CPF) do Conselho Geral da Universidade do Porto reuniu no dia 25 de junho de 2021, pelas 10h, via Zoom, para a apreciação do Relatório de Contas Intercalares da U.Porto relativo ao 1.º trimestre de 2021 e destacou as considerações constantes no parecer da CPF que se anexa (Anexo III).

A Coordenadora salientou ainda que o Relatório das Contas Intercalares do 1.º trimestre de 2021 vem acompanhado por um relatório detalhado do Fiscal Único sobre a execução orçamental e a situação financeira neste período, validando a robustez económico-financeira da U.Porto. Foi recomendado que fosse distribuída uma nova versão mais legível dos quadros de suporte ao texto do parecer do Fiscal Único.

Após troca de impressões, foi positivamente apreciado o “Relatório de Contas Trimestrais 2021” (1.º trimestre), igualmente ponderado o parecer favorável da CPF.

No fim da discussão deste ponto entrou na reunião a Estudante Ana Gabriela Cabilhas.

#### **6. Eleições para o Conselho Geral.**

Foi aprovada por unanimidade a inclusão de um novo número no artigo 8.º do Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade do Porto, relativo ao número de boletins de voto a atribuir a cada eleitor, que se anexa (Anexo IV). Esta alteração visa reproduzir neste normativo o princípio já aprovado na reunião anterior de 21 de maio de 2021 relativa à alteração dos Estatutos da Universidade do Porto, no n.º 2 do artigo 22.º.

Por despacho do Presidente do Conselho Geral de 2 de março de 2021, foram nomeadas as comissões eleitorais para eleição dos Representantes dos Professores e Investigadores e do Representação do Pessoal Não Docente e Não Investigador no Conselho Geral da Universidade do Porto.

Das comissões eleitorais fizeram parte os seguintes elementos:

#### **Comissão Eleitoral para eleição dos Representantes dos Professores e Investigadores**

- Professora Corália Maria Fortunato de Brito Vicente, ICBAS (presidente)
- Professor José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, FEUP (vogal)
- Professor Pedro Alexandre Afonso de Sousa Moreira, FCNAUP (vogal)

### **Comissão Eleitoral para eleição do Representante do Pessoal Não Docente e Não Investigador**

- Dra. Maria Filomena de Araújo Ribeirinho Soares Samagaio, FDUP (presidente)
- Dra. Cláudia Ofélia de Melo Ferreira da Silva Ramos Pereira, FLUP (vogal)
- Dra. Maria de Fátima Lisboa Ramos, FLUP (vogal)

Foi enaltecida a disponibilidade e o trabalho incansável de apoio a todo o processo eleitoral do Dr. Vítor Silva e da Dra. Ana Rodrigues.

O Presidente enalteceu a responsabilidade, o rigor e a qualidade do trabalho exigido às Comissões Eleitorais, destacando a especial complexidade da atividade da Comissão Eleitoral para a eleição dos Representantes dos Professores e Investigadores. Naturalmente manifestou um especial agradecimento à colega e Presidente desta última Comissão.

O Presidente recordou a informação enviada por circulação aos Membros do Conselho Geral relativa à petição apresentada por seis Professores apelando à não homologação dos resultados das eleições dos Representantes dos Professores e Investigadores (Anexo V). No seguimento da petição apresentada, o Presidente solicitou um Parecer ao prestigiado Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, José Carlos Vieira de Andrade (Anexo VI). Dois dias depois, logo que recebeu tal Parecer de inequívoco sentido procedeu à homologação dos resultados eleitorais (Anexo VII). Deve ser manifestado todo o nosso reconhecimento pelo facto de o Professor Vieira de Andrade não ter aceite apresentar uma indicação dos seus honorários, por grande consideração e respeito pela Universidade do Porto.

### **Às 14h30 foi deliberado suspender a reunião e concluir os trabalhos agendados no próximo dia 30 de junho pelas 19h.**

No dia 30 de junho de dois mil e vinte um, pelas dezanove horas, retomou-se a discussão dos trabalhos. Estiveram reunidos presencialmente Artur Santos Silva, Vítor Silva e Ana Rodrigues (serviços de apoio da Reitoria – secretariado), aos quais se juntaram em regime não presencial, por meio da plataforma digital Zoom, os seguintes membros: Adélio Mendes, Adriano Carvalho, Álvaro Aguiar, Américo Afonso, Aurora Teixeira, Artur Águas, Corália Vicente, João Moreira Campos, José Fernando Oliveira, Luís Filipe Antunes, Pedro Silva, Ana Gabriela Cabilhas, José Albano Araújo, José Miguel Neves, Nuno Ferreira, José Sousa Lameira, Maria Galdes e Sérgio Guedes Silva. Justificaram a sua ausência Amândio Sousa, Francisca Carneiro Fernandes e Rui Amorim Sousa.

A sessão teve início com a leitura da ata da reunião realizada no dia 28 de junho, tendo sido aprovada, por unanimidade, esta primeira parte da ata.

O Presidente do Conselho Geral informou ainda que as deliberações do dia 28 de junho foram já comunicadas a todos os Membros do Conselho Geral, à Equipa Reitoral e a

todos os Diretores das Unidades Orgânicas, assim como, publicadas no Sistema de Informação.

### **3. Revisão dos Estatutos da Universidade do Porto.**

Neste ponto foi apreciada apenas a redação do Preâmbulo (Anexo VIII), uma vez que a matéria relativa à alteração dos Estatutos tinha já sido aprovada e comunicada no dia 21 de maio. Após uma análise da nova proposta de Preâmbulo foi a mesma aprovada por unanimidade.

Durante a discussão deste ponto esteve ausente da reunião a Professora Aurora Teixeira.

### **6. Eleições para o Conselho Geral.**

Retomando a discussão do ponto 6, o Secretário do Conselho Geral, Dr. Vítor Silva, informou que a nova versão do Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Geral a 26 de fevereiro de 2021 e alterado a 28 de junho (Anexo IV) seguiu já para publicação no Diário da República, com a inclusão da possibilidade de voto múltiplo por parte dos professores e investigadores que integra o número 6 do artigo 8.º, princípio já contemplado na proposta de revisão dos Estatutos, aprovada em 21 de maio.

Assim, cada eleitor receberá um número de boletins correspondente aos respetivos direitos de voto, de acordo com o seguinte regime:

- a. Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração inferior a 30% – um voto.
- b. Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração igual ou superior a 30% – dois votos.
- c. Professores e Investigadores a tempo integral – três votos.

De seguida passou-se à análise da proposta do Professor José Fernando Oliveira (Anexo IX) e dos comentários do Professor Pedro Silva.

O Professor José Fernando Oliveira pediu a palavra para contextualizar a proposta que apresentou, tendo-se passado de seguida à análise das suas sugestões quanto às alterações ao Regulamento Eleitoral:

1. Que o corpo eleitoral seja composto por todos os professores e investigadores da U.Porto, com uma ligação laboral ininterrupta superior a um ano, e com um número de votos dependente da percentagem do contrato à data da constituição dos cadernos eleitorais, conforme já consensualizado no Conselho.
2. Que o exercício do direito de voto seja feito com um único boletim de voto, obrigando os eleitores que disponham de mais do que um voto a dispersar esses votos, não podendo votar várias vezes no mesmo candidato. Esta medida, conjugada com a prevista no ponto 3) tem potencial para conduzir à dispersão de votos por várias Faculdades.
3. Os dozes candidatos efetivos de cada lista terão que pertencer todos a Faculdades diferentes.
4. As listas terão que ser paritárias, com igual número de homens e mulheres. Note-se que o facto de as listas serem abertas torna irrelevante o posicionamento na lista.

Pedro Silva discordou da ideia de obrigar os eleitores que disponham de mais do que um voto a dispersar esses votos por vários candidatos, considerando que o eleitor ficaria impossibilitado de discriminar positivamente o candidato da sua preferência, comprometendo assim o mecanismo de compensação instituído com a diferenciação do número de votos por eleitor.

Discordou também da exigência de que os doze candidatos efetivos de cada lista pertençam a Faculdades diferentes. No seu entendimento, isto poderia impossibilitar a formação de uma lista cujo programa ou promotor fosse visto de forma desfavorável por 3 Faculdades, ou que apresentasse um programa de rotura com o status quo. E a reduzida dimensão de muitas das Faculdades causaria dificuldades adicionais à constituição das listas.

O Professor Luís Antunes pediu a palavra para partilhar a sua experiência com base na sua lista candidata a estas eleições do Conselho Geral.

A Professora Aurora Teixeira afirmou que estávamos a discutir estas questões influenciadas pelo processo das recentes eleições, manifestando-se contrária à tomada de posição sobre as matérias suscitadas.

O Professor João Campos salientou que o assunto em discussão não tem que ver com o Regulamento ou com as percentagens definidas, mas sim com uma questão de ética sobre a qual nos devemos debruçar no futuro. Salientou a importância de preservar a imagem da Universidade do Porto.

O Professor Artur Águas pediu, entretanto, a palavra sublinhando que já foram efetuadas as alterações estatutárias e propôs que este documento produzido pelo Professor José Fernando Oliveira seja apresentado ao próximo Conselho Geral como um instrumento para reflexão. Incentivou, por isso, os membros que renovam o seu mandato para transmitirem as reflexões deste Conselho Geral ao próximo que agora inicia. Propôs a aprovação, com aplauso, do Relatório do Mandato do Presidente do Conselho Geral e que este instrumento seja analisado com cuidado pelo próximo Presidente do Conselho Geral, assim como dos seus Membros, como um exemplo de gestão equilibrada e cordial da Universidade.

O Professor Luís Antunes pediu a palavra, por volta das 20h, para notificar o Conselho Geral sobre um incidente que ocorreu durante a reunião, cuja declaração do próprio Conselheiro se transcreve:

“Tendo recebido, durante a reunião, uma mensagem do Prof. Doutor Altamiro da Costa Pereira afirmando – *Luís Antunes a dizer em plena reunião que o Prof Altamiro coagiu gente a pertencer à lista dele por estar à frente de um concurso para catedráticos* – não podia deixar de lamentar um ato de uma total falta de ética e cobardia do membro do Conselho Geral da U.Porto que passou essa informação sem o pingo de decência de o assumir no Conselho Geral da U.Porto.

A informação passada é falsa, não afirmei que tivesse havido nenhuma coação afirmei sim que tive dificuldade em conseguir ter um colega da FMUP na lista de que fui delegado

e que simultaneamente me foi dito que há um concurso de catedrático com 10 vagas e um só elemento da FMUP no júri, o seu diretor.

Este facto revela que o membro do Conselho Geral da U.Porto que o fez para além de não ter um pingo de ética e total cobardia, não tem perfil para fazer parte nem do Conselho Geral da U.Porto, nem da Universidade do Porto.”

Vários Conselheiros manifestaram-se solidários com o Professor Luís Antunes e afirmaram a sua total indignação pela situação ocorrida.

De seguida o Presidente do Conselho Geral introduziu a proposta do Professor João Campos de uma posição do Conselho Geral para apresentar à Comissão de Ética (Anexo X).

O Professor Américo Afonso ausentou-se momentaneamente da reunião.

A Professora Aurora Teixeira sublinhou que as eleições para o Conselho Geral estão demasiado focadas na eleição do Reitor, mas este Órgão reveste-se de uma importância muito maior do que apenas este processo eleitoral. Expressou o entendimento que a eleição do Reitor deveria envolver outros órgãos, e não apenas o Conselho Geral, de forma a que o processo se tornasse mais abrangente e mais democrático.

A Estudante Ana Gabriela Cabilhas reforçou que não concordou desde o início com a diferenciação do número de votos em função da situação contratual, por considerar que não traduz a dedicação e o contributo à Universidade e que leva a uma sectorização, no seu entender, não desejável. Lamentou a forma como estas eleições decorreram, por não terem contribuído para o bom nome da Universidade do Porto e lamentou o incidente referido pelo Professor Luís Antunes. Ana Gabriela Cabilhas reiterou que a Universidade deve pautar-se pela busca permanente da verdade, mediante os mais elevados padrões éticos e morais, sendo que qualquer atitude que seja contrária à nobre missão da Universidade é condenável. Os Estudantes José Albano Araújo e José Miguel Neves fizeram intervenções nas quais também lamentaram tal incidente.

O Juiz Conselheiro José Lameira sublinhou que a situação ocorrida é grave e que levanta suspeitas sobre cada Conselheiro, pelo que sugeriu ficar em ata a descrição da situação ocorrida.

Após ampla discussão, e ouvidas as intervenções de vários Conselheiros, foi do entendimento geral manifestar o total repúdio pelo incidente ocorrido durante a reunião.

Quanto à proposta apresentada pelo Professor João Campos para dirigir à Comissão de Ética, ele próprio entendeu retirar tal proposta que ficará em anexo à ata, anunciando que o iria fazer a título pessoal. Esta posição foi positivamente saudada por vários Membros.

**7. Relatório da atividade desenvolvida pelo Presidente do Conselho Geral no mandato 2017-2021.**

Vários Conselheiros enalteceram a qualidade do Relatório produzido e destacaram a forma como o Presidente do Conselho Geral conduziu os trabalhos ao longo das várias reuniões que ocorreram neste mandato, marcado historicamente pela situação pandémica instalada. Foi amplamente destacado o contributo valioso do Presidente e a cultura de boa governação. Após ampla participação foi aprovado por unanimidade o Relatório do Presidente do Conselho Geral no mandato 2017-2021.

O Presidente apresentou alguns considerandos práticos para o bom funcionamento do Conselho Geral. Sublinhou que a importância do Conselho Geral está profundamente afetada se o processo eleitoral deste órgão e o processo eleitoral do Reitor estiverem estreitamente associados. Por isso, admite vir a sugerir que a eleição do Reitor ocorra perto do fim do mandato do Conselho Geral. Sublinhou que a função nuclear deste Órgão é a de supervisão, acompanhamento e regulamentação.

A finalizar agradeceu a colaboração de todos os colegas, a cooperação com os Reitores e as Equipas Reitorais e os Administradores, bem como a todos os colaboradores da Universidade com quem teve o privilégio de trabalhar. Foi uma experiência que muito o enriqueceu, desejando a todos as maiores felicidades e fazendo votos para que a Universidade do Porto continue a contribuir para que Portugal seja um país mais justo e mais desenvolvido.

**8. Outros assuntos.**

Após agradecer a participação de todos e nada havendo a acrescentar, a reunião foi encerrada pelas 21 horas.

De tudo para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente do Conselho Geral e pelo Secretário do Conselho Geral.

**O Presidente do Conselho Geral,**  
Doutor Artur Santos Silva



---

**O Secretário do Conselho Geral,**  
Dr. Vítor Silva



---



## Parecer da Comissão de Planeamento e Financiamento

### Relatório de Gestão e Contas Consolidadas da Universidade do Porto 2020

A Comissão de Planeamento e Financiamento (CPF) do Conselho Geral da Universidade do Porto reuniu no dia 25 de junho de 2021, pelas 10h, à distância, via Zoom, para a **apreciação do Relatório de Gestão e Contas Consolidadas da Universidade do Porto 2020**.

Antes de uma análise ao Relatório propriamente dito, a CPF gostaria de sublinhar a forma **diligente e competente** com que as equipas lideradas pelo Administrador Dr. João Carlos Ribeiro e a Pró-Reitora Professora Joana Resende procuraram acomodar e responder aos pareceres desta Comissão.

Ao longo destes 4 anos foram notórias nos sucessivos relatórios as **melhorias em termos da qualidade da informação disponibilizada**, complementados por documentos *powerpoint* e vídeos de apresentação dos vários relatórios que, de forma sintética e assertiva, permitiram **análises e monitorização mais rigorosas e abrangentes** da realidade da U.Porto, suas unidades constitutivas e entidades participadas.

A **pronta colaboração e disponibilidade** do Administrador Dr. João Carlos Ribeiro e a Pró-Reitora Professora Joana Resende para esclarecer dúvidas e, de forma atempada, fornecer informações adicionais foram de extrema importância para o funcionamento e para a capacidade da CPF elaborar os respetivos pareceres.

Uma parte importante das **recomendações efetuadas pela CPF** no seu parecer relativo ao Relatório de Atividades Consolidadas da Universidade do Porto 2019 **foram acomodadas** no Relatório de Gestão e Contas Consolidadas da Universidade do Porto 2020, permitindo um escrutínio rigoroso das atividades das Entidades Participadas do Grupo U.Porto. Em concreto, foi apresentada (em documento autónomo) uma análise SWOT das Entidades Participadas que fornece uma visão global e atual das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças que estas entidades possuem e enfrentam. A partir desta análise é **fundamental que se acompanhe e detalhe as iniciativas** que as Entidades Participadas estão/ vão adotar para **mitigar e/ou ultrapassar as suas fraquezas e ameaças** e aproveitar de forma efetiva e eficiente as oportunidades.

Como solicitado, **foram apresentados um conjunto de novos indicadores e informação por Entidade Participada** designadamente: o número de estudantes de mestrado e de doutoramento acolhidos pelas Entidades Participadas; número de publicações indexadas; número e montante (em euros) de projetos de I&D+I nacionais e internacionais de financiamento competitivo obtidos e em execução; número de patentes (nacionais e internacionais) ativas; número de parcerias ativas com empresas e outras organizações no âmbito de projetos de I&D+I nacionais e internacionais; número de ETIs (Contratados e Bolseiros de Investigação); rendimentos obtidos da prestação de serviços; EBITDA (Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization - Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) e Resultado Líquido.

Embora subsistam alguns indicadores importantes que urge apresentar (e.g., número de estudantes/ formandos por tipo de curso não conferente de grau distinguindo a nacionalidade e continente de origem dos formandos; receitas derivadas do licenciamento e venda de propriedade intelectual; demografia das startups; número de colaboradores, volume de negócio, intensidade de I&D e exportação e remunerações médias associados às startups em atividade), a CPF entende que os progressos efetuados nesta matéria são notórios.

Relativamente às **Atividades desenvolvidas em 2020**, a CPF destaca as seguintes considerações:

### 1. Resposta à Covid-19

Num ano marcado pela pandemia Covid-19, a CPF salienta como positivo a **mobilização do Grupo U.Porto**, numa primeira fase ao nível dos equipamentos de proteção individual, e depois, ao nível da testagem. Acrescem os projetos, iniciativas e estudos que permitiram que o conhecimento produzido dentro de portas fosse colocado ao serviço da sociedade e contribuindo para responder aos desafios que a pandemia foi impondo, o que se traduziu numa **visibilidade pública e reconhecimento da nossa Universidade** que a todos deve orgulhar.

### 2. 'Educação e Formação'

*Aspetos positivos*

- **Aumento total do número de estudantes inscritos** no ano letivo 2019/2020, uma tendência transversal a todos os ciclos de estudos.
- **Relevância das EP para a formação avançada**, com um acolhimento de um número relativamente elevado de mestrandos (925) e doutorandos (953), destancando-se nesta vertente o contributo do INESC TEC.
- **Reputação internacional da formação para executivos**, refletida na inclusão da PBS entre as 90 melhores Business Schools da Europa. A PBS apresentou uma **resposta totalmente digital ao nível da formação executiva**, constituindo um primeiro passo para a transformação digital e para a inovação da formação executiva. Aqui, a CPF reconhece que este deve ser o *core* de atuação da PBS e no qual devem ser concentrados esforços – criar e responder às tendências nas atividades de formação executiva na área da gestão.
- Aprofundamento da **internacionalização da formação para executivos** com a criação do consórcio - *University of Porto Business and Economics (UPBE)* – entre a FEP e a PBS que teve como primeira concretização a acreditação internacional AACSB (*Association to Advance Collegiate Schools of Business*) em 2021.

*Aspetos a melhorar e/ou que suscitam dúvidas/preocupações*

- **Diminuição substancial** (21%) entre 2019 e 2020 do **número de estudantes em cursos não conferentes de grau**, designadamente no CIIMAR (-75%), IBMC (-76%), ISPUP (31%) e a PBS (-18%).<sup>1</sup>
- Sendo que a quase totalidade (95% do total) das **receitas** originárias destes cursos (no valor de 5,5 milhões de euros) são da **PBS**, a **redução significativa** que ocorreu entre 2019 e 2020 (seguindo a tendência negativa verificada entre 2018 e 2019) no número de inscritos suscita muita **preocupação quanto à sustentabilidade económico e financeira** desta Entidade Participada.

### **3. Investigação e Inovação**

*Aspetos positivos*

- **Aumento substancial do novo financiamento nacional** de projetos de I&D+I, um acréscimo de 46 milhões de euros, justificado, em grande parte, pelo financiamento plurianual às unidades de investigação.
- **Relevância das EP na dinamização da investigação** da U.Porto (disponibilização de infraestruturas para docentes, estudantes e investigadores; obtenção de financiamentos competitivos de elevada reputação internacional; contributo para o fomento da transversalidade e multidisciplinaridade; proximidade com empresas e outras organizações).
- Papel muito importantes das EP na **obtenção de financiamento dedicado à investigação**, representando em 2020 cerca de **55% do total de recebimentos** e 45% do total de novos projetos de I&D+I.
- **Aumento dos recebimentos de projetos de I&D+I com empresas** essencialmente explicado pelo aumento de projetos em concursos internacionais, que se concentram em duas entidades participadas, o INESC TEC e o INEGI.

---

<sup>1</sup> O número de inscritos em cursos não conferentes de grau relativo ao INESC TEC (2999 em 2020; não disponível em 2019) é bastante estranho e carece de explicação.

- Interessante detalhar os cinco maiores projetos de I&D+I em execução em 2020 por entidade participada. Seria também importante, em futuros relatórios, acrescentar os **valores relativos ao financiamento associado a cada projeto**.

#### *Aspetos a melhorar e/ou que suscitam dúvidas/preocupações*

- Não obstante a generalidade das EP registem um bom desempenho em termos de publicações indexadas, quando se compara o período de 2014-2018 com 2013-2017, observa-se uma quebra de 4% na produção científica de IBMC e uma **quebra muito acentuada (55%) na produção científica do ICETA**, participada que conta com o maior volume de documentos ISI-WOS publicados.<sup>2</sup> O INEGI e a PBS não contribuem para este indicador.
- **Não existe informação sobre o número e evolução dos investigadores e bolseiros em ETIs, por entidade participada.** Alguns dos indicadores (e.g., produção científica) deveriam estar em termos médios/ por ETIs.
- **Não vêm clarificados os resultados do “processo de ajuste radical da atividade do LEMC** [aglutinação dos institutos de prestação de serviços e transferência de tecnologia ligados ao Departamento de Engenharia Civil da FEUP] com importantes consequências no que respeita à política seguida na relação com os seus colaboradores” referido no Relatório de Gestão e Contas Consolidadas 2019 (pág. 11-12).

#### **4. Terceira Missão**

##### *Aspetos positivos*

- Importância das Entidades Participadas no **reforço da abertura da U.Porto à sociedade** com um conjunto muito diversificado de iniciativas com elevado impacto social (e.g., realização de testes de diagnóstico do SARS-COV-2; deteção

---

<sup>2</sup> Tendo sido pedidos esclarecimentos por parte da CPF à Professora Joana Resende sobre esta enorme quebra na produção científica do ICETA, foi referido que esta informação foi enviada muito tardiamente e que não foram obtidas explicações plausíveis sobre a evolução. A Professora Joana Resende adiantou que porventura esta quebra terá a ver com mudanças ao nível da contabilização. Assegurou ainda que irá num futuro próximo esclarecer junto da participada os fatores subjacentes a tal evolução.

de SARS-COV-2 em águas residuais do Porto; Stayaway Covid; Pneuma; UV-C Robot; tech4Covid19).

- Iniciativas várias no âmbito da **responsabilidade social** (PBS – “Sharing is Caring”), **sustentabilidade** (UPTEC – ClimateLaunchPad), **comunicação da ciência** (CAUP – AstroCamp; CIIMAR – SOS Oceanos; INEB – “90 segundos de Ciência”; INESC TEC – revista INESC TEC Science & Society), **literacia científica** (IBMC – “Os cientistas respondem”)
- Forte contribuição das EP para o Grupo U.Porto no que concerne a **obtenção de rendimentos a partir de prestação de serviços**, representando 84% (cerca de 21 milhões de euros) do respetivo total.
- Peso expressivo do **número de projetos executados e novos em parceria com empresas**, com financiamento nacional e internacional, do INESC TEC, e INEGI.

*Aspetos a melhorar e/ou que suscitam dúvidas/preocupações*

- A CPF reitera a **necessidade de consolidar os rendimentos obtidos por via da prestação de serviços de consultoria científica e tecnológica** nas diferentes Unidades Orgânicas (UO), ultrapassando os constrangimentos conhecidos resultantes da pandemia, sendo, por isso, este um tema que carece de acompanhamento criterioso.
- Não obstante, na sua generalidade, as **Entidades Participadas** observarem entre 2019 e 2020 um aumento dos **rendimentos a partir de prestação de serviços**, entre as entidades participadas com maiores valores nesta rúbrica destacam-se pela negativa a **PBS e o ICETA com quebras muito significativas, respetivamente de 35% e 18%**, reforçando a tendência negativa nos rendimentos de prestação de serviços observada entre 2018 e 2019.
- Reiteramos o comentário do parecer de 2019, sublinhando que a **informação sobre o número de startups em atividade na UPTEC é insuficiente** para aferir o desempenho desta EP no domínio do apoio ao empreendedorismo de elevado conteúdo tecnológico / conhecimento.

- É fundamental disponibilizar informação sobre a **dimensão, volume de negócios, intensidade I&D, intensidade exportadora, segmento de atividade, salários médios** das startups que se localizam na UPTEC.
- Tendo em conta a importância estruturante da atividade da UPTEC para a dinamização do empreendedorismo e inovação do Ecosistema da U.Porto e da Região do Norte, e tendo sido identificadas como uma das principais fraquezas o “[m]odelo de negócio baseado maioritariamente nos serviços associados à cedência de espaço” e ameaças a “[c]rescente concorrência de outras incubadoras... e estruturas empresariais internacionais dedicadas à construção de PCTs para as Startups em fase de early stage... e [i]nadequação dos programas de financiamento competitivo a nível nacional às necessidades dos PCT” a CPF sugere que seja agendada uma apresentação ao (futuro) Conselho Geral que **clarifique a estratégia da Reitoria da U.Porto na área da inovação e do empreendedorismo** e se descreva como é que a UPTEC perspetiva ultrapassar as fraquezas e ameaças que enfrenta.
- **Limitada referência às atividades culturais e artísticas.** Compreende-se o impacto muito negativo nestas atividades provocado pelo contexto da pandemia. Mas, por isso mesmo é ainda mais relevante **refletir sobre medidas/ iniciativas que promovam a respetiva sustentabilidade económica,** designadamente dos projetos museológicos.

No que concerne as **Contas Consolidadas 2020** do Grupo Universidade do Porto, a CPF destaca as seguintes considerações relativamente às:

1. O Grupo U.Porto apresenta em 2020 **Rendimentos Totais** de cerca de 310 milhões euros, representando uma **diminuição de cerca de 17 milhões de euros (-5%)** face a 2019. Esta diminuição resulta, sobretudo, da **diminuição dos rendimentos reconhecidos no âmbito de projetos de I&D+I de financiamento competitivo** devido aos fortes constrangimentos ao funcionamento da U.Porto provocados pela pandemia da COVID-19 que conduziu a uma redução substancial na execução dos projetos financiados.
2. O valor das **ventas e prestações de serviços**, que já era relativamente modesto no total de proveitos (12%), **diminuiu**, de 2019 para 2020, em cerca de 5,6 milhões de euros.
3. Os **Gastos com pessoal** representam a maior fatia (68% - 5 pontos percentuais acima do valor de 2019) dos Gastos Totais do Grupo U.Porto em 2020, tendo-se observado um **acréscimo de 3%** (cerca de 5,4 milhões de euros) face a 2019. Este acréscimo deve-se, essencialmente, a 3 fatores: 1) alterações na **posição remuneratória** (1,0 milhões de euros); 2) **contratação de doutorados** ao abrigo da norma transitória do DL nº 57/2016 e restantes medidas no âmbito das políticas públicas de emprego científico e tecnológico (cerca de 3,2 milhões de euros); 3) **regularizações no âmbito do PREVPAP**, com um aumento de 307 milhares de euros. Estes acréscimos foram parcialmente compensados com uma redução de 408 milhares de euros referentes à diminuição do pessoal afeto à investigação fora do âmbito do emprego científico.
4. Em 2020, o **Resultado Líquido** do Grupo U.Porto é **positivo** (cerca de 9 milhões de euros), tendo observado uma redução de cerca de 11% (1,2 milhões de euros) face a 2019.
5. Não obstante o Grupo U.Porto satisfaça as condições fixadas por lei, assegurando, no seu universo consolidado, um **montante de receitas próprias superior a 50% do total de receitas** (em concreto, 61%, 5 pontos percentuais abaixo do valor de 2019) e **respeite o limite do montante de envidadamento líquido total** do quadrúplo do

valor do Cash-Flow, em termos do **grau de autonomia financeira** (fundo social/ativo) o valor de 2020 (68%) está **aquém do limite estipulado** (75%), decrescendo 2 pontos percentuais face a 2019. No entanto, **expurgando o efeito associado aos projetos de investigação** financiados (ou seja, sem o efeito devedores por transferência e subsídios não reembolsáveis), **o grau de autonomia financeira seria de 78%**, cumprindo o normativo legal.

6. É importante destacar a **elevada heterogeneidade em termos de grau de autonomia financeira** das entidades constitutivas do Grupo U.Porto. Este é bastante **penalizado pela situação de algumas das suas Entidades Participadas** (nomeadamente, CIIMAR, IBMC, ICETA, INEB, ISUP, INESC TEC, ISPUP, PBS e UPTEC), já que o grau de autonomia financeira da U.Porto foi, em 2020, 78%, valor acima do estipulado por lei, embora tenha registado uma quebra, face a 2019, de 1 ponto percentual.
7. Apesar da **situação económico-financeira do Grupo U.Porto** ser, em termos absolutos e também quando **comparada com outras Universidades Portuguesas**,<sup>3</sup> globalmente mais favorável e **robusta**, o Grupo é constituído por entidades participadas muito diversas e com desempenhos financeiros muito heterogéneos. Continua a revelar-se **particularmente preocupante** para a CPF a **situação observada em 2020 das entidades participadas PBS e LEMC** que apresentam Resultados Líquidos e EBITDA negativos.<sup>4</sup> A evolução destes dois indicadores, entre 2017 e 2020, descrita no documento preparado e disponibilizado pela Unidade de Apoio aos Órgãos de Governo (Anexo 1, páginas 11 e 12 do Documento) reforça esta preocupação. Destaca-se ainda como aspeto bastante negativo o muito baixo (e decrescente) grau de autonomia financeira da PBS (48%). A situação das entidades participadas **CIIMAR e INEB** que tem sido objeto de acompanhamento registou de 2019 para 2020 uma melhoria, com EBITDA positivos em 2020 (e também, no caso do INEB, resultados líquidos positivos).

---

<sup>3</sup> De acordo com o documento complementar preparado e disponibilizado pela Unidade de Apoio aos Órgãos de Governo (Anexo 1, página 18 do documento).

<sup>4</sup> O CAUP também, apresenta, em 2020, Resultados Líquidos e EBITDA negativos, mas os valores são comparativamente muito mais baixos do que os da PBS e do LEMC. Não obstante, esta entidade participada entrou para a lista das “Entidades a Acompanhar” em virtude da forte quebra nas suas disponibilidades associada quer à redução nos rendimentos de investigação, quer na forte quebra de visitantes ao Planetário devido à situação pandémica.

8. Informação sobre as “Entidades a acompanhar” disponibilizada pela Unidade de Apoio aos Órgãos de Governo (Anexo 2, página 14 do Documento), sintetiza as **principais dificuldades que cada umas das 5 entidades participadas observa**, os fatores explicativos e as medidas que estão a ser implementadas para ultrapassar tais dificuldades/ constrangimentos. É importante **esclarecer**, no entanto, as **razões pelas quais as medidas e iniciativas implementadas em 2019** (e.g., Novo plano estratégico; desenvolvimento de novos programas - inovação, transformação digital e empreendedorismo; aumento da atratividade e diversidade dos programas existentes; nova unidade de internacionalização; diversificação de receitas – Norte 2020, H2020) **não evitaram o agravamento da situação da PBS**.
9. A CPF recomenda que haja um **acompanhamento próximo** das entidades participadas que denotam, no presente, **dificuldades/ constrangimentos**, sobretudo o **caso da PBS** e que seja **efetuada uma exposição detalhada ao próximo Conselho Geral** da situação da PBS e **dos efeitos das medidas implementadas** na sustentabilidade económico-financeira dessa mesma entidade. Adicionalmente, é importante esclarecer qual o ponto de situação relativamente ao processo da eventual fusão do LEMC com outras entidades, em concreto com 3 laboratórios de engenharia civil da FEUP, conforme mencionado em 2019.

## **Conclusão**

Agradecendo a valiosa colaboração da Pró-Reitora Prof.<sup>a</sup> Doutora Joana Resende e do Administrador Dr. João Carlos Ribeiro, a Comissão de Planeamento e Financiamento **emite parecer favorável ao Relatório de Gestão e Contas Consolidadas da Universidade do Porto 2020**.

25 de junho de 2021

A Comissão de Planeamento e Financiamento,

Amândio Sousa

Américo Afonso

Ana Cabilhas

Artur Santos Silva

Aurora Teixeira (Coord.)

Corália Vicente

Vítor Silva

# Anexo 1

Fonte: Documento sobre “Contas Consolidadas 2020, Junho de 2021” preparado pela Unidade de Apoio aos Órgãos de Governo da Universidade do Porto.

## EVOLUÇÃO RESULTADO POR ENTIDADE (K€)

11

	2017	2018	2019	2020	Acumulado
U.Porto	64	4 624	6 586	8 983	20 257
CAUP	-75	102	56	-27	56
CIIMAR	-446	315	-57	-156	-344
I3S				0	0
IBMC	53	15	1 275	511	1 854
ICETA	-638	106	610	106	184
INEB	8	-504	18	34	-444
INEGI	231	816	638	260	1 945
INESC-TEC	26	24	28	26	104
IPATIMUP	360	398	450	620	1 828
ISPUP	22	63	263	75	423
LEMC	-142	-166	-114	-85	-507
NET	36	-11	220	17	262
PBS	-542	-83	-341	-421	-1 387
PROMONET	-13	-10	-4	19	-8
UPTEC	-800	-921	234	199	-1 288
Grupo (sem interesses não controlados)	-2 262	4 888	9 852	9 225	21 703
Grupo	-2 251	5 344	10 232	9 076	22 401

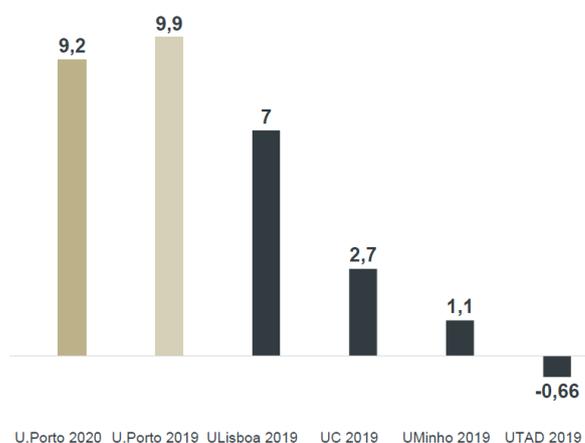
## EVOLUÇÃO EBITDA POR ENTIDADE (K€)

12

	2017	2018	2019	2020	Acumulado
U.Porto	10 379	13 838	15 364	18 832	58 413
CAUP	-72	121	80	-16	113
CIIMAR	-305	397	142	65	299
I3S				0,03	0,03
IBMC	207	138	1 378	703	2 426
ICETA	-333	423	852	264	1 206
INEB	24	-491	93	111	-263
INEGI	722	1 318	1 084	749	3 873
INESC-TEC	15	232	296	427	970
IPATIMUP	525	515	618	848	2 506
ISPUP	37	122	356	146	661
LEMC	-74	-148	-99	-72	-393
NET	37	-11	238	19	283
PBS	-462	89	-125	-210	-708
PROMONET	2	5	11	35	53
UPTEC	220	246	698	718	1 882
Grupo	10 548	16 706	21 327	21 355	69 936

## RESULTADO LÍQUIDO (M€)

17



O resultado líquido do exercício corresponde à diferença entre rendimentos e gastos anuais, representando um acréscimo (ou decréscimo) da diferença entre o ativo e o passivo num determinado período

Os dados apresentados foram expurgados de interesses que não se controlam ("interesses minoritários")

## Anexo 2

Fonte: Adenda ao Documento “Contas Consolidadas 2020, Junho de 2021” (página 14 do Documento) preparado pela Unidade de Apoio aos Órgãos de Governo da Universidade do Porto.

# ENTIDADES A ACOMPANHAR

14

	CAUP (novo)	PBS (desde 2019)	CIIMAR (desde 2019)	INEB (retirar)	LEMC (desde 2019)
Dificuldades / Constrangimentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>EBITDA e RLE negativo</li> <li>Forte quebra de disponibilidades</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>EBITDA e RLE negativo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>RLE negativo</li> <li>Endividamento bancário (1,2 M€)</li> <li>Endividamento à U.Porto (0,7 M€)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>(Melhoria do RLE e EBITDA)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>EBITDA e RLE negativo</li> <li>Redução de disponibilidades (apesar de se situarem em nível elevado)</li> </ul>
Fatores explicativos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quebra rendimentos investigação</li> <li>Dependência financiamento FCT e dificuldade acesso financiamento europeu</li> <li>Forte quebra de visitantes ao Planetário (COVID-19)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quebra de rendimentos de prestação de serviços (COVID-19)</li> <li>Redução significativa de estudantes de cursos não conferentes de grau (COVID-19)</li> <li>Insuficiente atratividade para estudantes internacionais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Menos recebimentos projetos (nacionais e internacionais), com prorrogação de projetos para 2021 e 2022</li> <li>Redução projetos internacionais (apesar de aumento de projetos nacionais)</li> <li>Insuficiência de programas que permitam financiar equipamento</li> <li>Aumento gastos com pessoal (contratação de doutorados)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quebra recebimentos projetos nacionais (compensada por forte aumento de projetos internacionais)</li> <li>Alguma dependência de financiamento FCT</li> <li>Dificuldade de obtenção de financiamento para renovação de equipamentos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realização manutenções</li> <li>Reduzida dimensão</li> <li>Dificuldade de acesso a financiamento</li> </ul>
Medidas / Iniciativas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Retoma atividade a nível pré-pandemia (escolas, sessões e laboratórios, AstroCamp)</li> <li>Sinergias Museus, Casa Museu Abel Salazar, Casa Comum, Círculo Universitário</li> <li>Submeter propostas para obtenção de tempo de observação nos telescópios</li> <li>Aumentar ligações com a indústria</li> <li>Obter financiamentos europeus</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adaptação oferta formativa e consolidação de modelo híbrido</li> <li>Produção de relatórios, estudos e avaliações no âmbito de projetos financiados</li> <li>Consórcio FEP-FBS: University of Porto Business and Economics (UPBE)</li> <li>Recuperação económica pós-COVID</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Oferecer novos cursos avançados</li> <li>Aumentar participação em redes temáticas internacionais e integração em estruturas europeias</li> <li>Procurar fontes de financiamento para novos equipamentos</li> <li>Transferência de conhecimento para a indústria (pesca, aquacultura)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cursos avançados de formação contínua</li> <li>Aumentar participação em projetos nacionais e internacionais</li> <li>Aumentar projetos com empresas</li> <li>Tecnologias emergentes na área da Saúde</li> <li>Reorganização e articulação com i3S</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contexto favorável ao setor da construção civil</li> <li>Realização de ensaios a materiais de construção, estudos, pareceres e consultoria</li> <li>Reorganização e eventual fusão com outras entidades</li> <li>Diversificar serviços prestados</li> </ul>

## Parecer dos Membros Externos do Conselho Geral da Universidade do Porto

Os Membros Cooptados do Conselho Geral da Universidade do Porto, nos termos do art.º 82, n.º 3 do RJES, tendo examinado o parecer do Fiscal Único, bem como o parecer da Comissão de Planeamento e Financiamento do Conselho Geral, que não lhes mereceram qualquer reparo, e a contribuição preparada pela sua Coordenadora, Prof.ª Doutora Aurora Teixeira para os membros externos do Conselho, dão também parecer favorável ao Relatório e Contas Consolidadas da Universidade do Porto, referentes a 2020.

Porto, 28 de junho de 2021

O Presidente do Conselho Geral,



Doutor Artur Santos Silva



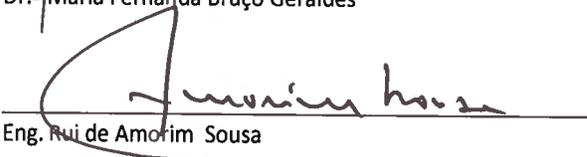
Juiz Conselheiro José António de Sousa Lameira



Dr.ª Francisca Carneiro Fernandes



Dr.ª Maria Fernanda Bruçó Geraldes



Eng. Rui de Amorim Sousa

## Comissão de Planeamento e Financiamento

### Relatório de Contas Intercalares da U.Porto relativo ao 1.º trimestre de 2021

A Comissão de Planeamento e Financiamento (CPF) do Conselho Geral da Universidade do Porto reuniu no dia 25 de junho de 2021, pelas 10h, via Zoom, para a apreciação do Relatório de Contas Intercalares da U.Porto relativo ao 1.º trimestre de 2021 e destaca as seguintes considerações:

1. Os mapas financeiros apresentados referem-se ao 1º trimestre de 2021. Estes mapas compreendem: 1) o Balanço em 31 de março de 2021, que evidencia um **ativo total de cerca de 850 milhões de Euros**, correspondendo a um património líquido de cerca de 660 milhões de Euros; e 2) a Demonstração de Resultados por Naturezas que apresenta um **Resultado Líquido positivo de cerca de 2,1 milhões de Euros** (+1,9 milhões face ao período homólogo de 31/03/2020).
2. Para a **evolução favorável do Resultado Líquido** de 31 de março de 2021 face ao período homólogo de 2020 contribuíram, essencialmente,
  - i. Revisão do procedimento relativo ao **reconhecimento mensal do rendimento do OE** [impacto: +2,5 milhões de Euros].
  - ii. **Aumento da dotação do OE** para 2021 [impacto: +1,4 milhões de Euros].
  - iii. **Decréscimo generalizado dos gastos** com FSE, associado aos constrangimentos ao funcionamento da U.Porto gerados pela pandemia da Covid-19 que originaram uma redução na atividade e o abrandamento na execução dos projetos financiados [impacto: -1,0 milhões de Euros].
  - iv. **Redução dos gastos com bolsas** no âmbito dos **programas de mobilidade** e com **bolsas de investigação** (regras mais restritas por parte da FCT na concessão deste tipo de bolsas).
3. Não obstante a evolução favorável dos Resultados Líquidos, registou-se um acréscimo nos **gastos com pessoal** que derivam, essencialmente, de **2 fatores**: 1) contratação de doutorados /estímulo ao emprego científico (ao abrigo do Decreto-Lei nº 57/2016, de 29 de agosto) [impacto: 425 milhares de Euros]; 2) Regularizações no âmbito do PREVPAP [impacto: 66 milhares de Euros].

4. Constatase, comparando o 1º trimestre de 2021 com o período homólogo de 2020, que a **generalidade das Entidades Constitutivas** observou uma **melhoria no respetivo desempenho financeiro**, refletido no aumento do EBITDA e do Resultado Líquido. As únicas exceções são a ICBAS, REIT e CDUP que observaram uma deterioração nestes indicadores, sendo que registaram EBITDA e Resultados Líquidos positivos (com exceção do CDUP) em 31 de março de 2021 (ver Tabela A1 em Anexo). De destacar, pela positiva, a **evolução muito favorável da FMDUP e da FEUP** não obstante no caso da FMDUP a situação pandémica continuar a condicionar fortemente a atividade, designadamente a prestação de serviços, obrigando esta UO a uma forte redução relativa de recursos humanos em ETIs. Um caso a **suscitar preocupações é o da FPCEUP** que não obstante ter registado neste 1º trimestre face ao trimestre homólogo de 2020 uma melhoria no EBITDA e Resultado Líquido, estes indicadores continuam negativos; adicionalmente, esta UO regista um aumento muito expressivo dos recursos humanos em termos de ETIs que constituirão, no futuro, uma pressão adicional de gastos que potencialmente debilitará ainda mais a sua frágil situação financeira.
5. Com exceção do FCUP, FFUP, FPCEUP e SPUP, todas as restantes entidades constitutivas observaram uma **melhoria ou manutenção do seu grau de autonomia financeira**, sendo que em 6 casos a autonomia financeira situa-se aquém dos 75% (em 3 casos – FLUP, FPCEUP e SPUP -, aquém dos 60%) (ver Tabela A1 em Anexo).
6. O Relatório das Contas Intercalares do 1º trimestre de 2021 vem acompanhado por um **relatório detalhado do Fiscal Único** sobre a execução orçamental e a situação financeira neste período, validando a robustez económico-financeira da U.Porto. É importante notar que a maioria dos quadros de suporte ao texto do parecer do Fiscal Único não é legível, sendo aconselhável a disponibilização de uma nova versão do parecer com uma melhor definição de imagens.

## Conclusão

Em função do exposto, a Comissão de Planeamento e Financiamento **emite parecer favorável** ao Relatório de Contas Intercalares da U.Porto relativo ao 1.º trimestre de 2021.

25 de junho de 2021

A Comissão de Planeamento e Financiamento,

Amândio Sousa

Américo Afonso

Ana Cabilhas

Artur Santos Silva

Aurora Teixeira (Coord.)

Corália Vicente

Vítor Silva

Anexo

Tabela A1: Evolução: 31/03/2021 face a 31/03/2020

	Entidades constitutivas	EBITDA	Resultados Líquidos	ETIs	Grau de Autonomia
UO	FAUP	⊕ ↗ ↗	⊕ ↗ ↗	+1,8%	↗ ✓
	FBAUP	⊕ ↗ ↗	⊕ ↗ ↗	+5,1%	↗ ✓
	FCUP	⊕ ↗ ↗	⊖ ↗	+4,3%	↻ ✗
	FCNAUP	⊕ ↗	⊕ ↻	+1,8%	↔ ✓
	FADEUP	⊕ ↗ →	⊕ ↗ ↗	+0,7%	↔ ✓
	FDUP	⊕ ↗	⊕ ↗	+0,9%	↗ ✓
	FEP	⊕ ↗	⊕ ↻	+5,1%	↗ ✓
	FEUP	⊕ ↗ ↗ ↗	⊕ ↗ ↗ ↗	+4,7%	↔ ✗
	FFUP	⊕ ↗ ↗	⊕ ↗ ↗	+1,9%	↻ ✓
	FLUP	⊖ ↗	⊖ ↗	+0,9%	↗ ✗
	FMUP	⊕ ↗	⊕ ↗	+4,3%	↔ ✗
	FMDUP	⊕ ↗ ↗	⊕ ↗ ↗	-11,3%	↗ ✓
	<b>FPCEUP</b>	<b>⊖ ↗</b>	<b>⊖ ↗</b>	<b>+10,8%</b>	<b>↻ ✗</b>
ICBAS	⊕ ↻	⊕ ↻	+8,2%	↗ ✓	
SA	REIT	⊕ ↻ ↻	⊕ ↻	+2,3%	↔ ✓
	SASUP	⊕ ↗	⊕ ↗	-11,5%	↔ ✓
	SERV PART	⊕ ↗	⊕ ↗	+4,7%	↻ ✗
	CDUP	⊕ ↻	⊖ ↻	+20,0%	↔ ✓

Notas: ⊖ - Negativo; ⊕ - positivo; ↗ - acréscimo; ↻ - decréscimo; lig – acréscimo/ decréscimo ligeiro;

✗ – grau de autonomia muito abaixo dos 75%; ✓ - grau de autonomia perto ou acima dos 75%.



## **Regulamentos**

### **REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO E COOPTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DA U.PORTO**

Aprovado pelo Conselho Geral em 26 de fevereiro de 2021 e alterado a 28 de junho de 2021

#### **Preâmbulo**

Conforme se prevê no artigo 21.º, n.º 6 dos Estatutos da Universidade do Porto, Despacho normativo n.º 8/015, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio, compete ao Conselho Geral aprovar o Regulamento para a Eleição e Coptação dos Membros do Conselho Geral da U.Porto. Estas matérias recomendam ampla divulgação e publicação, pela sua eficácia externa, junto da comunidade académica da Universidade do Porto, devendo estar autonomizadas num dispositivo normativo próprio.

Em 26 de fevereiro o Conselho Geral dedicou especial atenção à consagração do direito de voto a todos os professores e investigadores com contrato de trabalho com a Universidade do Porto, e não apenas àqueles cujo contrato fosse em regime de tempo integral, como tinha sido decidido pelo anterior Conselho Geral, em 19 de maio de 2017.

Na reunião do Conselho Geral de 28 de junho, foi aprovada uma proposta da Comissão de Governação no sentido de consagrar uma distinção quanto ao número de boletins de voto a atribuir a cada eleitor, de acordo com a sua respetiva situação contratual como professor ou investigador. Esta alteração reproduz o princípio já aprovado no projeto de alteração dos Estatutos da Universidade do Porto, deliberado em 21 de maio.

Por outro lado, e tal como prevê o artigo 27.º dos Estatutos as disposições de mero funcionamento interno do Conselho Geral devem ser consideradas num Regimento. Esta é a razão pela qual o Conselho Geral decidiu distinguir umas e outras normas, agora incluídas num Regulamento e num Regimento.

## **CAPÍTULO I**

### **DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL**

#### **SECÇÃO I**

#### **Eleição dos Membros Representantes dos Professores e dos Investigadores, dos Estudantes e do Pessoal Não Docente e Não Investigador**

##### **Subsecção I – Disposições Gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **Membros eleitos do Conselho Geral**

1. Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da U.Porto serão eleitos por sufrágio direto e universal e pelo método de *Hondt*, pelos respetivos corpos, em listas completas e abertas, cuja composição deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto.
2. O membro do Conselho Geral referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da U.Porto será eleito por sufrágio direto e universal, em listas completas.

###### **Artigo 2.º**

###### **Constituição e competência das Comissões Eleitorais**

1. Cada Comissão Eleitoral tem um Presidente e dois vogais, nomeados pelo Presidente do Conselho Geral que não podem ser candidatos nem subscritores de qualquer lista.
  - a) A Comissão Eleitoral relativa à eleição dos representantes dos professores e investigadores é presidida por um professor catedrático, nomeado pelo Presidente do Conselho Geral, que não pode ser candidato ou subscritor de qualquer lista.
  - b) A Comissão Eleitoral relativa à eleição dos representantes dos estudantes é presidida por um estudante indicado pelo órgão que congregue as associações de estudantes da Universidade

do Porto, nomeado pelo Presidente do Conselho Geral, que não pode ser candidato ou subscritor de qualquer lista.

- c) A Comissão Eleitoral relativa à eleição dos representantes do pessoal não docente e não investigador é presidida por um membro do pessoal não docente e não investigador, nomeado pelo Presidente do Conselho Geral, que não pode ser candidato ou subscritor de qualquer lista.
2. Ao Presidente de cada Comissão Eleitoral compete a direção das reuniões.
  3. Ao Presidente de cada Comissão Eleitoral compete informar o Presidente do Conselho Geral de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.
  4. A cada Comissão Eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral, decidir sobre as reclamações e protestos apresentados, bem como assegurar a mais ampla divulgação sobre o processo eleitoral.

### **Artigo 3.º**

#### **Cadernos eleitorais**

Os cadernos eleitorais serão divulgados até oitenta dias de calendário antes do ato eleitoral, através da página web da U.Porto ([www.up.pt](http://www.up.pt)), podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição, à Comissão Eleitoral respetiva, no prazo de oito dias úteis, sendo as listas definitivas divulgadas no mesmo local até sessenta dias de calendário antes do ato eleitoral.

### **Artigo 4.º**

#### **Listas candidatas**

1. As listas são entregues à respetiva Comissão Eleitoral até trinta dias de calendário antes dos atos eleitorais, devendo conter:
  - a) Nome completo, unidade orgânica e declaração de aceitação subscrita por cada membro efetivo ou suplente;
  - b) Indicação do Delegado da lista e respetivo contacto.
2. As listas para cada ato eleitoral são designadas por uma letra maiúscula do alfabeto, com início na letra A, tendo em atenção a data e hora da entrega.
3. Qualquer eleitor pode subscrever mais do que uma lista candidata ao Conselho Geral.

## **Artigo 5.º**

### **Regularidade formal das listas**

1. A regularidade formal das listas é verificada pela Comissão Eleitoral no primeiro dia útil após o período de apresentação das listas candidatas, notificando de imediato os delegados respetivos para a correção das irregularidades detetadas, no prazo de dois dias úteis.
2. A Comissão Eleitoral rejeita as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.

## **Artigo 6.º**

### **Ato eleitoral**

1. Os atos eleitorais ocorrem em data a fixar pelo Presidente do Conselho Geral com pelo menos cento e vinte dias de calendário de antecedência do fim do mandato do Conselho, devendo coincidir com dia(s) útil(eis).
2. O Presidente do Conselho Geral procede à ampla divulgação da(s) data(s) fixada(s) para os atos eleitorais, bem como da data limite para a entrega das listas candidatas.
3. No(s) dia(s) dos atos eleitorais funcionam as seguintes mesas de voto:
  - a) Em cada Unidade Orgânica, associação de Unidades Orgânicas ou Serviço Autónomo funcionam, quando aplicável, as seguintes mesas de voto, competindo ao respetivo diretor divulgar a sua localização com a antecedência mínima de uma semana:
    - i. Uma mesa de voto para o ato eleitoral correspondente à eleição dos representantes dos professores e investigadores;
    - ii. Uma mesa de voto por cada dois mil estudantes da Unidade Orgânica ou associação de Unidades Orgânicas para o ato eleitoral correspondente à eleição dos representantes dos estudantes;
    - iii. Uma mesa de voto para o ato eleitoral correspondente à eleição do representante do pessoal não docente e não investigador.
  - b) Na Reitoria funciona uma mesa de voto para a eleição dos representantes dos investigadores e uma mesa de voto para a eleição do representante do pessoal não docente e não investigador.

4. Para cada uma das mesas, a Comissão Eleitoral respectiva nomeia um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários, que assegurarão, à vez, o funcionamento da mesa.
5. Podem integrar as mesas representantes de cada uma das listas candidatas, um de cada lista em cada momento.
6. As assembleias de voto abrem às dez horas e encerram às vinte horas.
7. O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.
8. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo secretário da mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente faz entrega ao eleitor do boletim de voto.
9. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto das mesas de voto.
10. Os boletins de voto contêm as designações das listas concorrentes, bem como todos os membros que as integram, conforme indicado no n.º 4 do artigo 8.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 10.º do presente Regulamento.
11. Cada eleitor vota no boletim de voto, num único membro efetivo de uma única lista, colocando um **X** à frente do nome do candidato.
12. São considerados nulos os boletins de voto que não respeitem o disposto no número anterior ou que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.
13. No(s) dia(s) do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

## **Artigo 7.º**

### **Apuramento dos resultados**

1. Após o encerramento das urnas procede-se à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.
2. Os resultados apurados são registados em ata assinada por todos os membros da mesa.
3. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
4. As atas e os boletins de voto, expressos e não utilizados, são entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em ata.

5. No caso de o ato eleitoral ocorrer em mais do que um dia a documentação referida no ponto anterior é entregue no último dia do ato eleitoral. Em tal caso, no final do(s) dia(s) anterior(es) a urna deve ser selada e confiada à Reitoria ou à Direção de cada Unidade Orgânica.
6. A Comissão Eleitoral apura os resultados finais, elegendo cada lista um conjunto de elementos que resulta da aplicação do seguinte método aos resultados finais apurados:
  - a) Cada lista apura um número de votos igual à soma dos votos atribuídos a membros individuais da lista;
  - b) Cada lista elege um número de membros determinado pela aplicação do método de *Hondt* aos resultados da eleição;
  - c) Dentro de cada lista, os membros são reordenados por ordem decrescente do número de votos que obtiveram;
  - d) Nos casos de empate na reordenação referida na alínea anterior, o desempate é efetuado a favor do membro que estivesse melhor colocado na ordenação inicial da lista;
  - e) No caso de algum ou alguns membros de uma lista não obter qualquer voto, estes membros são colocados na ordenação final da lista após os que obtiveram votos e pela ordem que constavam na lista original;
  - f) Cada lista elege os membros correspondentes ao apuramento referido na alínea b) deste número, pela ordem da seriação final que resultou da aplicação das alíneas c), d), e) deste número;
  - g) Nenhum candidato pode ser eleito simultaneamente por listas de corpos eleitorais diferentes, devendo constar a sua opção nas listas apresentadas às eleições caso se candidate por mais do que uma;
  - h) Nos casos em que se verifique a ocorrência do referido na alínea anterior, o candidato é substituído na lista que preteriu pelo primeiro elemento dessa lista que não tinha sido eleito.
7. A Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados no prazo máximo de vinte e quatro horas após o encerramento das urnas.
8. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de vinte e quatro horas após a divulgação dos resultados.
9. Nas quarenta e oito horas seguintes ao termo do prazo referido no ponto anterior, a Comissão Eleitoral elabora um relatório donde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Presidente do Conselho Geral para homologação.

## Subsecção II – Disposições Especiais

### Artigo 8.º

#### Eleição dos membros representantes dos professores e investigadores

1. Os cadernos eleitorais para os representantes dos professores e investigadores incluem todos os professores e investigadores com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data do anúncio do ato eleitoral.
2. No caso de os professores e/ou investigadores serem, em simultâneo, estudantes da Universidade do Porto, prevalece para efeito de elaboração do caderno eleitoral o estatuto de professor e investigador, exceto se o interessado declarar durante o período de Reclamação dos Cadernos Eleitorais que pretende pertencer ao corpo eleitoral dos estudantes.
3. No caso de os professores e/ou investigadores que exerçam, em simultâneo, funções como pessoal não docente e não investigador da Universidade do Porto, prevalece para efeito de elaboração do caderno eleitoral o estatuto de professor e investigador, exceto se o interessado declarar durante o período de Reclamação dos Cadernos Eleitorais que pretende pertencer ao corpo eleitoral do pessoal não docente e não investigador.
4. As candidaturas para os representantes dos professores e investigadores são apresentadas à Comissão Eleitoral em listas abertas integrando doze elementos efetivos e doze elementos suplentes.
5. As listas referidas no número anterior só podem integrar elementos que pertençam ao corpo eleitoral à data referida no n.º 1 do presente artigo, devendo ser subscritas por um mínimo de sessenta dos elementos que constituem o respetivo corpo eleitoral.
6. Cada eleitor receberá um número de boletins correspondente aos respetivos direitos de voto, de acordo com o seguinte regime:
  - a. Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração inferior a 30% – um voto.
  - b. Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração igual ou superior a 30% – dois votos.
  - c. Professores e Investigadores a tempo integral – três votos.

## **Artigo 9.º**

### **Eleição dos membros representantes dos estudantes**

1. Os cadernos eleitorais para os representantes dos estudantes incluem todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos, que estejam inscritos na Universidade do Porto para o ano letivo em que decorre o processo eleitoral, à data do anúncio do ato eleitoral.
2. As candidaturas para os representantes dos estudantes serão apresentadas à Comissão Eleitoral em listas abertas integrando quatro elementos efetivos e quatro elementos suplentes.
3. As listas referidas no número anterior só poderão integrar estudantes, de qualquer ciclo de estudos, que estejam inscritos na Universidade do Porto para o ano letivo em que decorre o processo eleitoral à data referida no n.º 1 do presente artigo, devendo ser subscritas por um mínimo de cem dos elementos que constituem o respetivo corpo eleitoral.

## **Artigo 10.º**

### **Eleição do membro representante do pessoal não docente e não investigador**

1. Os cadernos eleitorais para o representante do pessoal não docente e não investigador incluem todos os não docentes e não investigadores com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data do anúncio do ato eleitoral.
2. No caso de o pessoal não docente e não investigador ser, em simultâneo, estudante da Universidade do Porto, prevalece para efeito de elaboração do caderno eleitoral o estatuto de pessoal não docente e não investigador, exceto se o interessado declarar durante o período de Reclamação dos Cadernos Eleitorais que pretende pertencer ao corpo eleitoral dos estudantes.
3. As candidaturas para o representante do pessoal não docente e não investigador serão apresentadas à Comissão Eleitoral em listas integrando um elemento efetivo e um suplente.
4. As listas referidas no número anterior só poderão integrar membros do pessoal não docente e não investigador com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data referida no n.º 1 do presente artigo, devendo ser subscritas por um mínimo de quarenta dos elementos que constituem o respetivo corpo eleitoral.

## **SECÇÃO II**

### **Membros Cooptados**

#### **Artigo 11.º**

##### **Reunião para cooptação dos membros externos do Conselho Geral**

1. A cooptação das personalidades externas ocorre em sessão expressamente convocada para o efeito, pelo Presidente do Conselho Geral cessante, e que tem lugar no prazo máximo de quinze dias úteis após homologação dos resultados eleitorais nos termos do n.º 9 do artigo 7.º deste Regulamento.
2. A convocatória para a reunião referida no ponto anterior deve ser enviada com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, podendo ser efetuada por correio eletrónico.
3. A reunião só pode ter lugar estando presentes pelo menos nove dos membros que já integrem nesse momento o Conselho Geral.
4. A condução inicial da reunião cabe ao Presidente do Conselho Geral cessante, até à designação pela Assembleia de um membro que assegure essa condução até a composição do Conselho Geral estar concluída.

#### **Artigo 12.º**

##### **Apresentação de propostas**

As candidaturas são apresentadas em listas uninominais com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos do Conselho Geral.

#### **Artigo 13.º**

##### **Votação das propostas e resultados**

1. As propostas apresentadas são votadas, uma a uma, em votação secreta.
2. As propostas que recolham pelo menos nove votos, maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho Geral, são seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.
3. São cooptados os seis nomes mais votados.

4. No caso de empate, procede-se a nova votação entre os candidatos com igual número de votos, sendo cooptado o que obtiver o maior número de votos.

#### **Artigo 14.º**

##### **Ata da reunião**

No final da reunião, é lavrada uma ata, assinada por todos os membros presentes, contendo a lista dos membros presentes e a lista das personalidades a cooptar.

### **SECÇÃO III**

#### **Primeira Reunião do Novo Conselho Geral**

#### **Artigo 15.º**

##### **Primeira reunião do novo Conselho Geral**

A primeira reunião do novo Conselho Geral completo será convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante que conduzirá a mesma até que ocorra a eleição do Presidente do novo Conselho Geral nos termos especificados na alínea a) do número 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

### **SECÇÃO IV**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 16.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento para a eleição e cooptação dos membros do conselho geral da U.Porto entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no sistema de informação SIGARRA, sem prejuízo da sua publicação em Diário da República.

\*

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Geral,

As eleições para o Conselho Geral que tiveram lugar nos dias 14 e 15 de junho último vieram mostrar que o atual sistema de reconhecimento de capacidade eleitoral pode gerar situações muito desequilibradas e não representativa dos professores e investigadores.

O quadro normativo determinante e de referência é necessariamente constituído pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).

O RJIES prevê a criação de *um Conselho Geral, órgão de topo das instituições, maioritariamente composto por **representantes eleitos de professores e investigadores**, que incluirá obrigatoriamente representantes de estudantes e ainda um conjunto significativo de personalidades cooptadas, externas à instituição, que estimulem e garantam a sua abertura à vida social, cultural e económica exterior, em percentagem não inferior a 30%, cujo parecer é obrigatório em matérias fundamentais.*

Do que, foi vertido no art. 81.º do RJIES que os membros do conselho geral representantes dos professores e investigadores são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores da instituição de ensino superior, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos e devem constituir mais de metade da totalidade dos membros do conselho geral e de acordo com o n.º 9 do mesmo artigo, não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Já pela Recomendação n.º 4/2012, o CNE alude a que *“o modelo de governança criado pelo RJIES é globalmente valorizado pelos seus atores diretos, está em aplicação sem especiais problemas, embora se observem constrangimentos e dificuldades que devem ser tidos em consideração em sede de revisão de estatutos, de regulamentos e de práticas adotados pelas instituições. O espaço para aprofundamento da autonomia estatutária das IES conferido pelo RJIES é muito amplo e permite que disfuncionalidades observadas na aplicação do modelo de governo das instituições possam ser corrigidas ao nível dos seus próprios estatutos, em particular no que se refere à composição do Conselho Geral e à forma de cooptação dos elementos externos”* (sublinhado nosso).

Também em 2019, a Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República solicitou um parecer ao Conselho Nacional de Educação sobre a aplicação da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior - RJIES).

Este Parecer do Conselho Nacional de Educação, n.º 2/2019, e junho de 2019, refere:

*Uma das inovações do RJIES foi a criação de um conselho geral integrando personalidades externas à IES (art.º 81.º - 84.º). **Contudo, a experiência de aplicação do diploma aconselha a uma revisão da composição deste órgão, bem como às suas competências no processo de eleição do reitor/presidente.** Quanto à composição, as personalidades referidas na alínea c) do n.º 2 do art.º 81.º devem ser, preferencialmente, externas ao sistema nacional de ensino superior, e deve também ser excluída a possibilidade de serem professores ou investigadores aposentados dessa mesma instituição de ensino superior, já que o que se pretende é que essas personalidades deem às IES o contributo de outras áreas da sociedade civil. Por outro lado, o papel que é cometido ao conselho geral no processo de eleição do reitor/ presidente (alínea d) do n.º 1 do art.º 82.º) tem condicionado negativamente a própria constituição do órgão. A*

experiência tem mostrado que a eleição para o conselho geral é, desde logo, preparada tendo em vista a eleição do reitor/presidente, deixando um número restrito de membros com grande capacidade neqocial. **Seria, portanto, aconselhável continuar a cometer exclusivamente ao conselho geral a organização do procedimento de eleição do reitor/presidente, mas não considerar sua competência exclusiva a eleição deste**, por exemplo, alargando o colégio eleitoral a outros órgãos/dirigentes eleitos, garantindo o equilíbrio entre a flexibilidade e a democratização da gestão. Ainda neste âmbito, por questões de transparência e de imparcialidade, seria recomendável a definição de um conjunto de incompatibilidades, nomeadamente a impossibilidade de um membro do conselho exercer um cargo nomeado pelo reitor/presidente. (negrito e sublinhado nosso)

Salientando ainda que “O Parecer n.º 6/2007, sobre a proposta de criação do RJIES, conclui que “o documento que se reconhece da maior importância para a modernização do sistema do ensino superior, consagra diversas soluções merecedoras de sérias reservas ou mesmo severas críticas, sem embargo das razões que as justificam, da determinação política que revelam e dos méritos que inegavelmente têm.” Os aspetos que mereceram mais críticas foram a composição do Conselho Geral, o processo de eleição do reitor/presidente, a redução da participação dos estudantes nos órgãos de governo e de gestão das universidades e o aparecimento da natureza fundacional como modelo de governação de instituições públicas. O Parecer n.º 7/2008 volta a questionar a alteração profunda que o RJIES introduziu na forma de governo das instituições de ensino superior” (sublinhado nosso).

Ainda quanto à específica questão da composição do referido órgão, refira-se que o Artigo 22.º do Despacho normativo n.º 8/2015, de 25 de maio, o qual procede à alteração e republicação dos estatutos da Universidade do Porto, sob a epígrafe “Eleição dos membros representantes dos professores e investigadores”, prescreve no seu n.º 1 que “A eleição dos representantes dos professores e investigadores será por sufrágio direto e universal e pelo método de Hondt, em listas completas e abertas cuja composição deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto.”

Ora, é sobre este específico aspeto, e atento todo o processo tendente ao ato eleitoral dos dias 14 e 15 de junho último, que a presente exposição respeita.

Na verdade, a preocupação amplamente demonstrada pela CNE relativa à composição do Conselho Geral encontrou neste ato eleitoral o seu expoente máximo.

Isto porque, a recente alteração do Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da U.Porto – publicado por Regulamento n.º 227/2021, de 15 de março de 2021 e aprovado pelo Conselho Geral em 26 de fevereiro de 2021 – desde logo, no seu preâmbulo, enfatiza o especial relevo conferido à consagração do direito de voto a todos os professores e investigadores com contrato de trabalho com a Universidade do Porto, e não apenas àqueles cujos contratos fossem em regime de tempo integral.

Tal alteração mais estranheza causa se tivermos presentes que se trata de um órgão de governo da Instituição de ensino superior, eleita para o exercício de um mandato de quatro anos, e que os trabalhadores que não se encontram em regime de tempo integral não estarão inseridos nas respetivas carreiras nem terão, por força das normas aplicáveis, contratos com duração sequer superior a um ano!

Ora, se nos termos gerais do direito laboral o recurso a trabalhadores contratados a termo é fortemente regulamentado por forma a que o recurso à sua utilização se restrinja à satisfação

de necessidades não permanentes e temporárias, e com as justificações legalmente previstas, já no que às carreiras especiais docentes e de investigação respeita, a proteção dos trabalhadores, por maioria de razão, impede a vulgarização do recurso àqueles modelos de contratação – atente-se nas normas concretamente aplicáveis nos termos previsto nos regulamentos da Universidade do Porto.

Sempre se dirá, até por força das normas gerais previstas no DL 74/2006, de 24 de março, respeitante ao regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, que assenta na obrigação de as instituições disporem de um corpo docente próprio, referindo-se a *“docentes integrados na carreira docente respetiva”*.

De igual modo, também o DL n.º 205/2009, de 31 de agosto, em anexo ao qual é publicado o Estatuto da Carreira Docente Universitária, prescreve como limite à contratação de docentes convidados, fixando que, em cada instituição de ensino superior, não podem exceder um terço, do número de professores catedráticos, associados e auxiliares de carreira, respetivamente.

Acresce que, e no que ao ensino da medicina especialmente concerne – situação de exceção face à necessária contratação de profissionais de uma outra carreira especial, a médica –, contempla o ECDU uma norma específica – o art. 105.º - o qual estatui que *quanto ao pessoal docente do ciclo clínico das Faculdades de Medicina e de Ciências Médicas serão ainda aplicáveis as normas especiais que forem definidas em legislação própria, depois de devidamente ponderadas as posições das entidades interessadas*. E, legislação especial sobre a matéria regula as contratações dos médicos para o ciclo clínico, a saber, o DL n.º 312/84, de 26 de setembro, o qual define o regime de recrutamento e provimento de pessoal docente nas faculdades de medicina e de ciências médicas e, bem assim, a respectiva articulação entre as instituições hospitalares ou outras dependentes do Ministério da Saúde – e que impõe a contratação 30% ou a 40%, consoante as categorias, bem como o DL n.º 33/2002, de 19 de fevereiro, que Regula a participação dos médicos das instituições prestadoras de cuidados de saúde no ensino, ministrado em regime de blocos ou módulos, de unidades curriculares ou parte delas compreendidas na componente clínica dos planos de estudos dos cursos de licenciatura em Medicina e ainda o DL n.º 206/2004, de 19 de agosto, no que à necessidade de celebração de protocolos de colaboração para articulação entre atividades de ensino ou de investigação e a atividade clínica desenvolvida nos estabelecimentos ou serviços e unidades de saúde.

Ora, tendo presente a informação de que a FMUP apresentou, nos cadernos eleitorais, 765 eleitores, dos quais 729 docentes, e que apenas 193 apresentam um vínculo contratual superior a 30%, e 572 inferior, sendo que, destes, 288 apresentam um vínculo contratual inferior a 10%, e dos quais, 157 foram contratados apenas no último trimestre de 2020.

A esta alteração recente poderia não ter sido alheia a Comissão Eleitoral, competindo-lhe *informar o Presidente do Conselho Geral de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes*, não o tendo, no entanto, feito.

Acresce ao que vem de ser exposto que a existência de cinco listas com composição, aparentemente, heterogénea, faria supor o cumprimento de exigida *“diversidade”*. No entanto, analisada a composição das mesmas, facilmente se conclui que nas cinco listas candidatas, há oito candidatos efetivos oriundos da FMUP, o que, de *per se*, não constituiria uma situação de alarme, não fosse a situação já explanada do elevado incremento do número de eleitores daquela Unidade.

Termos em que, do que vem de ser exposto resulta que os mais elementares princípios de razoabilidade, proporcionalidade, de igualdade e de boa-fé, foram feridos no decurso deste processo eleitoral, para além da violação grave dos valores e princípios constantes do código ético de conduta académica da UP. Porto, publicado por Despacho n.º GR.06/12/2017, designadamente honestidade, integridade e rigor, na interação com a sociedade, praticando práticas diligentes e conscienciosas, fundamentadas em informação credível.

A atuação descrita, porque demonstrativa de um incumprimento grave não só da *mens legis* mas das próprias normas jurídicas que enformam o enquadramento sistemático do instituto, carece, em nosso entender, de uma atuação assertiva e contundente no sentido de assegurar o cumprimento das leis e a regularidade do processo eleitoral, o que desde já se requer, no sentido da não homologação do resultado do ato eleitoral e da promoção da alteração do regulamento para eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral da UPorto.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Ferreira, ICBAS

Pedro Oliveira, ICBAS

Luís Belchior Santos, FCUP

Rogério Reis, FCUP

Orfeu Bertolami, FCUP

Nelma Moreira, FCUP

## PARECER

I. Um grupo de professores e investigadores de várias unidades orgânicas da Universidade do Porto requer ao Senhor Presidente do Conselho Geral a *não homologação do resultado do ato eleitoral realizado em 14 e 15 de Junho* para escolha dos representantes dos professores e investigadores no Conselho Geral da Universidade do Porto, bem como a promoção da alteração do Regulamento n.º 2027/2021, de 15 de Março, relativo à eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral, que regulou o referido acto eleitoral.

Invocam para o efeito irregularidades no processo eleitoral, designadamente no que respeita à ofensa de princípios de razoabilidade, proporcionalidade, de igualdade e de boa-fé, bem como de preceitos do código de ética da Universidade, pondo em causa o equilíbrio da representação das diversas áreas que compõem a Universidade.

Pedem a alteração da norma do Regulamento que consagra o direito de voto de todos os professores e investigadores com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data do anúncio do acto eleitoral, qualquer que seja a percentagem do respectivo vínculo, e não apenas àqueles cujos contratos sejam em regime de tempo integral.

Invocam que, com a aplicação desta norma, o número de inscritos nos cadernos eleitorais de uma das faculdades aumentou significativamente, para mais do dobro, relativamente à eleição anterior, com predomínio claro de docentes a tempo parcial e com vínculos recentes – e que esse desequilíbrio era evidente e deveria ter sido detectado, nesse momento, pela comissão eleitoral.

Alegam ainda que a composição das várias listas revela um número global significativo de candidatos da mesma faculdade, facto que, associado ao anterior, deveria igualmente ter alertado a comissão eleitoral para um eventual desequilíbrio nos resultados eleitorais.

Concluem, por fim, que o resultado eleitoral evidencia o referido desequilíbrio, em claro favor da faculdade de medicina, comprovando uma desproporção e uma desigualdade de representação relativamente às outras áreas.

## II. *Quid iuris?*

1. Deve começar por dizer-se que, em rigor, é posta em causa essencialmente a “legalidade” da norma do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento n.º 2027/2021, que reconhece capacidade eleitoral a todos os professores e investigadores com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data do anúncio do acto eleitoral, qualquer que seja a qualidade, a duração e a percentagem do respectivo vínculo.

a) De facto, *não há qualquer irregularidade na elaboração dos cadernos eleitorais*, que devesse ser conhecida pela comissão eleitoral: a norma regulamentar terá sido cumprida, dado que não é invocada a presença nesses cadernos de quaisquer docentes e investigadores que, à data, não tivessem contrato com a Universidade.

b) Do mesmo modo, não havendo qualquer limite legal ou regulamentar quanto ao número global de candidatos por área, *não há qualquer irregularidade nas listas apresentadas*, dado que não se invoca que qualquer das listas tenha uma composição que não traduza a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto: os candidatos da faculdade de medicina aparecem em várias listas, todas plurais, cumprindo o disposto no artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento.

2. O Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral é aprovado pelo Conselho Geral, nos termos do artigo 21.º, n.º 6, dos Estatutos da Universidade do Porto, que, tal como acontece com os estatutos das diversas universidades, não estabelecem regras específicas relativas a essa regulamentação. É dizer que os Estatutos conferem ao Conselho Geral uma *discricionabilidade normativa*, dentro dos limites da lei e dos princípios gerais de direito eleitoral e de direito administrativo.

No que respeita, em especial, à representação dos professores e investigadores, os estatutos não definem o âmbito do corpo eleitoral: este há de abranger necessariamente os professores e investigadores de carreira, bem como aqueles cujos contratos sejam em regime de tempo integral. Mas poderá abranger também quaisquer professores e investigadores com contrato de trabalho com a Universidade.

Pode entender-se, com muito boas razões, que é preferível, em função da relação institucional, que, de algum modo, se atenda, para efeitos de capacidade eleitoral activa (e passiva), à qualidade ou ao grau de intensidade da relação dos docentes e investigadores com a instituição, excluindo alguns dos professores e investigadores contratados do corpo eleitoral.

Mas não foi essa a opção do Conselho Geral na feitura do Regulamento, uma opção que, certamente também por boas razões, foi claramente assumida e até salientada no preâmbulo do diploma como tendo merecido especial atenção.

*Não há, portanto, qualquer ilegalidade na norma do regulamento que consagra o direito de voto de professores e investigadores com esta amplitude.*

Aquilo que é posto em causa é o *resultado* do acto eleitoral, que será desequilibrado em termos de representação das várias áreas, mas esse resultado é a expressão da manifestação democrática traduzida no número de

votos obtidos por cada candidato, e essa manifestação “soberana” do conjunto das vontades dos eleitores *não é sindicável juridicamente, nem no plano administrativo, nem no plano judicial.*

Aliás, bem vistas as coisas, o resultado também decorre da circunstância de as *listas serem abertas* e não fechadas, no que respeita à posição dos candidatos para efeito de atribuição dos mandatos – norma que consta dos Estatutos da Universidade e que, em abstracto, visa assegurar uma maior representatividade na escolha.

Não há regimes eleitorais perfeitos e, de facto, o regime existente, ao associar o *alargamento máximo do universo eleitoral* dos docentes e investigadores, em condições de igualdade, à *regra das listas abertas*, pode favorecer resultados desequilibrados relativamente à representação desejável de todas as áreas da Universidade, ou agrava esse risco, pois que estas já apresentam desigualdades naturais em número de professores e investigadores. Embora muito dependa, afinal, do empenho dos professores e investigadores na participação nas listas e na eleição.

Seja como for, aquilo que não se deve esquecer é que, nos termos da lei (RJES, artigo 81.º, n.º 9), os membros do Conselho Geral *não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções* – de modo que é de esperar que os membros eleitos actuem de forma independente, *no interesse da Universidade e não da área a que pertencem.* É esse o seu dever funcional, como universitários, que a lei pressupõe e determina, e que se espera que seja cumprido.

### 3. Conclusão

*Não há qualquer fundamento jurídico que exija ou permita que o Presidente do Conselho Geral recuse a homologação dos resultados do acto eleitoral de 14 e 15 de*

JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE  
*Professor da Faculdade de Direito de Coimbra*

*Junho*, no que se refere à eleição dos representantes dos professores e investigadores. Uma tal recusa que teria de basear-se, nos termos gerais do direito eleitoral, em inelegibilidade, em ilegalidade do processo de eleição ou em violação, pelo regulamento eleitoral, de regras legais e princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo – pressupostos que, pelas razões expostas, entendemos que não se verificam.

23 de Junho de 2021

*José Carlos Vieira de Andrade*

## RECTIFICAÇÃO E ESCLARECIMENTO

No parecer apresentado, por solicitação do Senhor Presidente do Conselho Geral, relativo ao acto eleitoral realizado em 14 e 15 de Julho de 2021, por lapso, não foi inserido, a seguir ao parágrafo

“Mas não foi essa a opção do Conselho Geral na feitura do Regulamento, uma opção que, certamente também por boas razões, foi claramente assumida e até salientada no preâmbulo do diploma como tendo merecido especial atenção.”

o seguinte texto:

*Terá sido decisivo o argumento de que uma interpretação restritiva do conceito legal de “professores e investigadores” não caberá nos poderes normativos concedidos ao Conselho Geral pela lei e pelos estatutos da Universidade e terá de ser estabelecida pela lei ou, pelo menos, pelos estatutos.*

A rectificação, que, como é evidente, em nada afecta o sentido do parecer, torna-se necessária porque poderia concluir-se do texto, implicitamente, que no parecer se sustenta que o Conselho Geral tem poderes para definir o âmbito da capacidade eleitoral legalmente estabelecida - o que não corresponde ao nosso entendimento.

24 de Junho de 2021



Nos termos do nº 9 do artigo 7º do Regulamento para a eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral da Universidade do Porto, de 26 de Fevereiro passado, homologo o relatório da respectiva comissão eleitoral, ponderando devidamente a petição que me foi dirigida e que constitui o Anexo 1, bem como o parecer de um prestigiado professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, José Carlos Vieira de Andrade, a quem decidi recorrer para melhor apreciar tal petição (Anexo 2).

**U. PORTO**

EM TODO ESTE PROCESSO DE DECISÃO BENEFICI  
 EI DA VALIOSA COLABORAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE  
 TE DO CONSELHO GERAL, CONSELHEIRO JOSÉ DE  
 ELEIÇÕES DO CONSELHO GERAL DA  
 UNIVERSIDADE DO PORTO 2021  
 SOUSA LAMEIRA

PORTO 23 DE JUNHO 2021

MEDOU WTA LIL

## RELATÓRIO

**COMISSÃO ELEITORAL PARA OS REPRESENTANTES DOS  
 PROFESSORES E INVESTIGADORES**

NOS TERMOS DO Nº 9, DO ARTIGO 7º DO REGULAMENTO  
DEBEM A ELEIÇÃO E COOPTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE DO

Eleição do Representante do Pessoal não docente e não investigador para o Conselho Geral da  
PORTO, DE 26 DE FEVEREIRO PASSADO, HOMOLOGADO  
O RELATÓRIO DA RESPECTIVA COMISSÃO ELEITORAL  
**Relatório Final**

PORTO, 23 DE JUNHO DE 2021

### 1. Atas das mesas de voto

Apresentaram-se a sufrágio duas Listas: A Lista A- constituída por **Hugo Manuel Vila Real de Castro Mendonça** (FADEUP), candidato efetivo, **Paula Cristina Silva Teixeira Pinto** (Reitoria), candidata suplente; a Lista B - constituída por **Vítor Manuel Oliveira Silva** (Reitoria), candidato efetivo, **Carmen Patrícia de Sousa Vivas** (FCUP), candidata suplente). As listas candidatas foram devidamente verificadas e validadas nos termos regulamentares e de acordo com o calendário determinado pelo Despacho C.Geral n.º0203/03/2021.

O ato eleitoral decorreu de acordo com o fixado no Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da U. Porto, nos dias 14 e 15 de junho de 2021, tendo as mesas de voto estado abertas entre as 10H00 e as 20H00 dos dias 14 e 15 de junho de 2021.

A votação decorreu em 17 mesas de voto, instaladas nas 14 Faculdades, na Reitoria, nos Serviços de Ação Social e no Centro de Desporto da Universidade. No Anexo 1 apresenta-se a composição das mesas; de acordo com o regulamento, para além dos membros enumerados no anexo, puderam integrar as mesas representantes da lista candidata, devidamente credenciados.

Após o encerramento das urnas procedeu-se em cada mesa eleitoral à contagem dos votos.

Foram elaboradas as correspondentes atas das mesas eleitorais onde foram registados, entre outros, os seguintes elementos:

- boletins de voto disponíveis, utilizados e não utilizados;
- boletins de voto expressos, brancos e nulos;
- resultados apurados.

As atas deram conta de todas as ocorrências dignas de registo, as quais foram submetidas à apreciação da Comissão Eleitoral.

As atas de todas as mesas eleitorais são consideradas parte do presente documento, pelo que são reproduzidas no Anexo 2.

As atas e os boletins de voto, expressos, brancos, nulos, não utilizados, foram entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral.

### 2. Ocorrências registadas nas atas das mesas

As atas das mesas eleitorais não fazem menção a qualquer incidente que tivesse exigido a intervenção ou decisão da Comissão Eleitoral.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

### Despacho normativo n.º 8/2015

Os Estatutos da Universidade do Porto foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-B/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio de 2009;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), *ex vi* do disposto no n.º 3 do artigo 132.º do mesmo diploma, as alterações aos estatutos das instituições de ensino superior públicas carecem de homologação governamental, a qual é dada ou recusada no prazo de 60 dias, por despacho normativo do ministro da tutela;

Considerando a remessa da alteração aos Estatutos da Universidade do Porto pelo Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Universidade do Porto, para efeitos de homologação pelo membro do Governo da tutela, na sequência da aprovação por aquele órgão da proposta de alteração estatutária deliberada pelo Conselho Geral, em reunião de 26 e 27 de junho de 2014;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal da alteração estatutária, no sentido favorável à homologação;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 69.º da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e ao abrigo do Despacho n.º 10368/2013, do Senhor Ministro da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2013:

1 — Homologo as alterações aos Estatutos da Universidade do Porto, que vão republicados na íntegra em anexo ao presente despacho, no entendimento de que:

a) A suspensão da homologação da eleição do diretor de unidade orgânica pelo Reitor, a que se refere o n.º 5 do artigo 65.º, só pode ocorrer em caso de ilegalidade da eleição ou do processo eleitoral, conforme dispõe a alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

b) A competência para decidir sobre o reconhecimento da situação de crise é, em geral, e em particular no caso previsto na alínea c) do n.º 5 do artigo 65.º, do Conselho Geral, o qual deverá ter em consideração as posições fundamentadas apresentadas pelo Reitor e pelo Conselho de Representantes;

c) A nomeação a que se refere a alínea j) do n.º 2 do artigo 28.º se destina a assegurar a gestão da unidade orgânica pelo tempo estritamente necessário para repor a normalidade institucional, como previsto na alínea i) da mesma norma.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior,  
*José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

### ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

(republicação da versão integral) Preâmbulo

1. Nos termos do artigo 68.º, n.os 2 a 4, e do artigo 82.º, n.º 1, c) do RJIES, o Conselho Geral, na sua reunião de 25 de março de 2021 despoletou o processo de Revisão dos Estatutos da Universidade do Porto, tendo por base as seguintes premissas:
  - a. Proposta de alteração apresentada pelo Conselho de Curadores da U.Porto;
  - b. Garantir uma maior representatividade e equidade dos membros representantes dos professores e investigadores no processo eleitoral para o Conselho Geral, de acordo com a sua situação contratual;
  - c. Aumentar a representação do pessoal não docente e não investigador no Conselho Geral.
2. A Comissão de Governação, por forma a garantir uma maior equidade e representatividade dos membros a eleger pelos professores e investigadores no processo eleitoral, sugeriu ao Conselho Geral a incorporação de um sistema de votação plural ponderando a situação contratual de cada um dos seus elementos.
3. Com o mesmo propósito de garantir uma maior representatividade e equidade dos trabalhadores não docentes e não investigadores no Conselho Geral, e tendo em conta a alteração profunda do seu modelo organizativo e das consequentes competências técnicas e profissionais por ele exigidas, a Comissão de Governação apresentou a proposta de aumentar para dois os seus representantes, que, para efeitos dos presentes Estatutos, se passará a designar de Pessoal Técnico.
4. Sublinha-se que, para efeitos de consolidação do plano e orçamento anual ou relatório e contas, integram o Grupo UP as entidades maioritariamente participadas pela Universidade, ou cujos fundo patrimonial, património edificado, equipamentos e outros ativos, ou recursos humanos afetos, sejam maioritariamente detidos ou controlados pela Universidade, com exceção daquelas cuja imaterialidade justifique a respetiva exclusão do perímetro da consolidação.
5. Dado o Regime Fundacional da Universidade do Porto, esta revisão dos Estatutos será submetida ao Conselho de Curadores, para aprovação e ulterior remessa ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (artigo 69.º, n.º 1 do RJIES).
6. Assim, nos termos do artigo 68.º, n.os 2 a 4, e do artigo 82.º, n.º 1, c) do RJIES, o Conselho Geral aprova, nos termos do seu artigo 4.º, a Revisão dos Estatutos da Universidade do Porto.

# Da organização e do funcionamento da Universidade do Porto

## CAPÍTULO I

### Atribuições, valores, natureza e autonomias

#### Artigo 1.º

##### Atribuições

1 — A Universidade do Porto prossegue, entre outros fins, os seguintes:

- a) A formação no sentido global — cultural, científica, técnica, artística, cívica e ética — no quadro de processos diversificados de ensino e aprendizagem, visando o desenvolvimento de capacidades e competências específicas e transferíveis e a difusão do conhecimento;
- b) A realização de investigação científica e a criação cultural e artística, envolvendo a descoberta, aquisição e desenvolvimento de saberes e práticas, de nível avançado;
- c) A valorização social do conhecimento e a sua transferência para os agentes económicos e sociais, como motor de inovação e mudança;
- d) O incentivo ao espírito observador, à análise objetiva, ao juízo crítico e a uma atitude de problematização e avaliação da atividade científica, cultural, artística e social;
- e) A conservação e divulgação do património científico, cultural e artístico para utilização criativa dos especialistas e do público;
- f) A cooperação com as diversas instituições, grupos e outros agentes numa perspetiva de valorização recíproca, nomeadamente através da investigação aplicada e da prestação de serviços à comunidade;
- g) O intercâmbio cultural, científico, artístico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
- h) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos.

2 — A Universidade do Porto concede graus de licenciado, mestre e doutor e o título de agregado, bem como outros certificados e diplomas no âmbito de atuação das suas escolas, concedendo ainda equivalência e reconhecimento de graus e habilitações académicas, nos termos da lei.

3 — A Universidade do Porto concede o título honorífico de doutor «*honoris causa*», nos termos definidos na lei e nos presentes estatutos.

#### Artigo 2.º

##### Valores

1 — A Universidade do Porto proporciona condições para o exercício da liberdade de criação científica, cultural, artística e tecnológica, assegura a pluralidade e livre expressão de orientações e opiniões e promove a participação de todos os corpos universitários na vida académica comum.

2 — A Universidade do Porto pauta a sua atuação por elevados padrões éticos.

3 — A Universidade do Porto cultiva o rigor, a transparência e a qualidade, preocupando-se de modo particular com o reconhecimento do mérito.

4 — A Universidade do Porto assegura igualdade de acesso e tratamento, independentemente de questões de género e de ordem social, política, étnica ou religiosa.

5 — A Universidade do Porto obriga-se, nos termos da lei, a eliminar todos os fatores que constituam desvantagens à vivência, dentro da Universidade, dos cidadãos portadores de deficiências.

6 — A Universidade do Porto preocupa-se com a realização pessoal de todos os que a integram.

7 — A Universidade do Porto promove a inovação, propiciando um ambiente estimulador da criatividade e de uma atitude empreendedora dos seus membros.

8 — A Universidade do Porto pugna por um desenvolvimento ambiental, económico e social sustentável.

#### Artigo 3.º

##### Natureza jurídica e participação noutras organizações

1 — A Universidade do Porto é uma fundação pública de direito privado, que goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

2 — No âmbito das suas atividades, a Universidade do Porto pode realizar ações comuns com outras entidades, públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras.

3 — A Universidade do Porto pode criar ou participar em associações ou sociedades, com ou sem fins lucrativos, desde que as suas atividades sejam compatíveis com a sua missão.

#### Artigo 4.º

##### Autonomia estatutária

1 — A autonomia estatutária confere à Universidade do Porto a capacidade para elaborar estatutos próprios que, no respeito pela lei, enunciam a sua missão, os seus objetivos pedagógicos e científicos, concretizam a sua autonomia e definem a sua estrutura orgânica.

2 — Os Estatutos da Universidade do Porto podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Geral em exercício efetivo de funções.

3 — A alteração dos Estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do conselho geral **em exercício efetivo de funções**.

4 — As alterações dos Estatutos carecem de aprovação do Conselho de Curadores, nos termos do artigo 9.º, alínea b) dos Estatutos da Fundação da Universidade do Porto.

5 — Podem propor alterações aos Estatutos:

- a) O Reitor;
- b) Qualquer membro do Conselho Geral.

#### Artigo 5.º

##### **Autonomia cultural**

No âmbito da sua autonomia cultural, a Universidade do Porto tem a capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

#### Artigo 6.º

##### **Autonomia científica**

A autonomia científica confere à Universidade do Porto a capacidade para definir, programar e executar a investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.

#### Artigo 7.º

##### **Autonomia pedagógica**

1 — No exercício da sua autonomia pedagógica, e em harmonia com o planeamento das políticas nacionais de educação, ciência e cultura, a Universidade do Porto goza da faculdade de criar, suspender e extinguir ciclos de estudos conferentes de graus académicos.

2 — A Universidade do Porto tem autonomia para elaborar os planos de estudo, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino e aprendizagem, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.

#### Artigo 8.º

##### **Autonomia patrimonial**

1 — No âmbito da autonomia patrimonial, a Universidade do Porto dispõe do seu património sem outras limitações além das estabelecidas na lei e nos seus estatutos.

2 — O património da Universidade do Porto é constituído pelos bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações de conteúdo económico, submetidos ao comércio jurídico privado, afetos à realização dos seus fins, incluindo os que lhe tenham sido cedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou privadas ou que lhe estejam a qualquer título afetos para a prossecução, direta ou indireta, das suas atribuições e competências.

3 — Integram ainda o património imobiliário da Universidade do Porto, os imóveis por si adquiridos ou construídos, mesmo que em parte pertencentes ao Estado após a entrada em vigor, conforme o caso, da Lei n.º 108/88, de 24 de setembro, e da Lei n.º 54/90, de 5 de setembro.

4 — No âmbito da autonomia patrimonial, a Universidade do Porto pode adquirir e arrendar, nos termos da lei, terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.

#### Artigo 9.º

##### **Autonomia administrativa**

No âmbito da sua autonomia administrativa a Universidade do Porto pode, nos casos previstos na lei e nos Estatutos:

- a) Emitir regulamentos;
- b) Praticar atos administrativos;
- c) Celebrar contratos administrativos;
- d) Celebrar contratos de direito privado no âmbito do regime fundacional.

#### Artigo 10.º

##### **Autonomia financeira**

No âmbito da sua autonomia financeira, a Universidade do Porto gere livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as verbas anuais que lhe são atribuídas no orçamento do estado, tendo capacidade para:

- a) Elaborar planos plurianuais;
- b) Elaborar e executar os seus orçamentos;
- c) Liquidar e cobrar receitas próprias;
- d) Autorizar despesas e efetuar pagamentos.

#### Artigo 11.º

##### **Autonomia disciplinar**

1 — A Universidade do Porto dispõe do poder de punir, nos termos da lei, dos seus estatutos e regulamentos, as infrações disciplinares praticadas por docentes, investigadores e demais funcionários e agentes, bem como pelos estudantes.

2 — Das penas aplicadas ao abrigo da autonomia disciplinar haverá sempre direito de recurso, nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

### **Modelo organizativo**

#### Artigo 12.º

##### **Estrutura geral**

A organização dos serviços da Universidade do Porto compreende:

- a) Reitoria;
- b) Unidades orgânicas;
- c) Subunidades orgânicas;
- d) Agrupamento de unidades orgânicas;
- e) Serviços autónomos.

## Artigo 13.º

### Reitoria

A Reitoria é o serviço vocacionado para o apoio central à governação da Universidade, garantindo o regular funcionamento da Universidade e respetivas unidades orgânicas.

## Artigo 14.º

### Unidades orgânicas

1 — Unidade Orgânica é a entidade do modelo organizativo, dotada de pessoal próprio, que pode ser dotada de personalidade tributária e que tem uma relação hierárquica direta com o governo central da Universidade do Porto.

2 — Podem existir dois tipos de unidades orgânicas:

- a) Unidade Orgânica de ensino e investigação designada Faculdade;
- b) Unidade Orgânica de investigação designada Instituto de Investigação.

3 — Quanto ao modelo de governo, as unidades orgânicas incluem uma estrutura de auto governação, **definida no Capítulo VI constituída por:**

- a) ~~Um órgão colegial representativo com funções de ordem estratégica e de supervisão, designado Conselho de Representantes;~~
- b) ~~Um Diretor eleito pelo Conselho de Representantes e proposto ao Reitor nos termos do artigo 65.º, que reporta perante esse órgão colegial e o Reitor; [A homologação do n.º 5 do artigo 65.º foi feita nos termos do disposto no n.º 1 do Despacho Normativo que homologa as alterações aos Estatutos da Universidade do Porto.]~~
- c) ~~Uma relação hierárquica entre o governo próprio e o governo central da Universidade do Porto garantindo a concertação de estratégias, a prestação de contas, e a intervenção em caso de situação de crise, nos termos do artigo 28.º, n.º 2, alíneas h) e i);~~
- d) ~~Capacidade para elaborar e aprovar estatutos próprios, embora sujeitos a homologação pelo Reitor;~~
- e) ~~Outros órgãos de gestão.~~

4 — A criação de uma Unidade Orgânica da Universidade do Porto depende, entre outros a definir pelo Conselho Geral, da satisfação dos seguintes critérios:

- a) A prossecução de objetivos estratégicos de natureza científica ou de formação, de grande relevância para a missão da Universidade do Porto e suficientemente diferenciados para não poderem ser levados a cabo no seio de unidades orgânicas já existentes;
- b) A existência de condições para integrar um corpo especializado, próprio e diferenciado, com dimensão crítica e comparável à das restantes unidades orgânicas da Universidade do Porto;
- c) A prossecução dos seus objetivos com eficiência de gestão e sem duplicações ou perda de eficácia no conjunto da Universidade do Porto.

5 — A criação, transformação ou extinção de uma Unidade Orgânica deverá ser levada ao conhecimento do Conselho de Curadores acompanhada da informação sobre as implicações financeiras.

## Artigo 15.º

### Autonomia de gestão das unidades orgânicas

1 — As unidades orgânicas são dotadas das seguintes autonomias:

a) Autonomia administrativa, pela qual podem praticar atos administrativos definitivos, incluindo a capacidade de autorizar despesas, emitir regulamentos e celebrar todos os contratos necessários à sua gestão corrente, nomeadamente contratos e protocolos para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços, contratos de aquisição de bens e serviços, contratos de pessoal e de concessão de bolsas;

b) Autonomia financeira, pela qual podem, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade do Porto, gerir livremente os seus recursos financeiros, provenientes do orçamento do estado e receitas próprias, conforme critérios por si estabelecidos. O âmbito da autonomia financeira atribuída às unidades orgânicas pode incluir as seguintes com- petências:

- i) Elaborar propostas dos seus planos plurianuais;
- ii) Elaborar propostas dos seus orçamentos;
- iii) Executar os orçamentos aprovados pelo Conselho Geral;
- iv) Liquidar e cobrar as receitas próprias;
- v) Autorizar despesas e efetuar pagamentos;
- vi) Proceder às necessárias propostas de alterações orçamentais, su- jeitas à aprovação do Conselho de Gestão da Universidade.

2 — As unidades orgânicas ficam sujeitas à fiscalização do ~~órgão de fiscalização financeira~~ **Fiscal Único** da Universidade do Porto.

3 — No caso de situações de crise institucional grave de uma unidade orgânica, nomeadamente pelo uso indevido dos deveres associados a qualquer uma das autonomias ou de reiteradas ilegalidades administrativas ou financeiras, o Reitor pode requerer a intervenção do Conselho Geral para tomar as providências adequadas, na medida e pelo tempo estritamente necessário para repor a normalidade institucional e re- constituir logo que possível o auto governo, nos casos em que este lhe foi retirado.

4 — Sempre que, nos termos do número anterior, for retirado o auto governo a uma unidade orgânica, o Conselho Geral nomeará um Diretor para assegurar a sua gestão.

## Artigo 16.º

### Subunidades orgânicas

1 — A estrutura organizativa das unidades orgânicas pode incluir subunidades orgânicas com órgãos de gestão simplificados que repor- tam hierarquicamente aos órgãos de gestão da Unidade Orgânica em que se integram.

2 — As subunidades orgânicas adotam a designação de Departamento.

3 — Estas subunidades podem ser transversais a diferentes unidades orgânicas reportando ao conjunto dos órgãos de gestão dessas unidades em termos que podem ser definidos em regulamento próprio aprovado pelos mesmos.

## Artigo 17.º

### Agrupamento de unidades orgânicas

1 — As unidades orgânicas podem agregar-se em agrupamentos com fins específicos, nomeadamente:

- a) Agrupamentos de índole estratégica que promovam e incentivem a interdisciplinaridade nas atividades de formação e de investigação e desenvolvimento, podendo ser dotados das autonomias que se entenda adequadas ao cumprimento da missão que lhes esteja atribuída;
- b) Agrupamentos ligados à prossecução da formação pós-graduada que possam contribuir para a internacionalização e a promoção da qualidade, interdisciplinaridade e excelência.

2 — Estes agrupamentos serão criados pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, por sua iniciativa ou a pedido das unidades orgânicas interessadas, sempre com o acordo expresso das unidades orgânicas envolvidas. Regem-se por regulamentos ou estatutos próprios, os quais estabelecerão a sua organização e modo de funcionamento.

## Artigo 18.º

### Serviços autónomos

1 — Serviço Autónomo é a entidade vocacionada para assegurar funções a exercer a nível central que goza de autonomia administrativa e financeira e depende do governo central da Universidade do Porto. 2 — Na Universidade do Porto existem os seguintes serviços autónomos, dotados de autonomia administrativa e financeira:

- a) Os Serviços de Ação Social que asseguram as funções da ação social escolar legalmente previstas;
- b) O Centro de Recursos e Serviços Comuns, designados Serviços Partilhados, que assegura a partilha de recursos e de serviços tendo em vista uma maior eficácia e eficiência da respetiva gestão;
- c) O Centro de Desporto da Universidade do Porto que fomenta e assegura a prática de desporto pela sua comunidade académica.

3 — Os estatutos dos serviços autónomos, quando existam, devem ser aprovados pelo Conselho Geral sob proposta do Reitor.

## Artigo 19.º

### Outras entidades

1 — A Universidade do Porto pode criar livremente, por si ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, ou fazer parte de entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades, destinadas a coadjuvá-la no estrito desempenho da sua missão.

2 — A Universidade do Porto pode estabelecer consórcios com outras instituições de ensino superior públicas e com instituições públicas ou privadas de ensino e de investigação e desenvolvimento para efeitos de coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais.

3 — A criação pela Universidade do Porto ou a sua participação nas entidades referidas nos números anteriores carece de autorização do Conselho Geral, sob proposta do Reitor.

4 — A criação, transformação ou extinção pela Universidade do Porto ou a sua participação nas entidades referidas nos números anteriores carece de autorização do Conselho Geral, sob proposta do Reitor, e é levada ao conhecimento do Conselho de Curadores acompanhada da informação sobre as implicações financeiras.

## CAPÍTULO III

### Órgãos de Governo da Universidade

## Artigo 20.º

### Órgãos de Governo da Universidade

São órgãos de governo da Universidade do Porto:

- a) Conselho Geral;
- b) Reitor;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho de Diretores das unidades orgânicas;
- e) Senado;
- f) Gabinete de Provedoria, que pode incluir Provedor do Estudante, Provedor do Pessoal Docente e Investigador e Provedor do Funcionário Não Docente e Não Investigador.

## SECÇÃO I

### Conselho Geral

## Artigo 21.º

### Composição do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral da Universidade do Porto é composto por vinte e três membros, assim distribuídos:

- a) Doze representantes dos professores e investigadores;
- b) Quatro representantes dos estudantes;
- c) ~~Um~~ Dois representantes do pessoal não docente e não investigador;
- d) ~~Seis~~ Cinco personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade do Porto, com conhecimentos e experiência relevantes para esta.

2 — Os membros a que se refere a alínea a) do número anterior são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores da Universidade do Porto, nos termos do artigo 22.º

3 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos estudantes da Universidade do Porto, nos termos do artigo 23.º

4 — Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 são eleitos pelo pessoal não docente e não investigador da Universidade do Porto, nos

termos do artigo 24.º

5 — Os membros a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*), nos termos do artigo 25.º

6 — As eleições referidas nos n.ºs 2, 3 e 4, bem como a cooptação referida no número anterior, são efetuadas de acordo com regulamento próprio aprovado pelo Conselho Geral.

7 — O Conselho Geral tem um Presidente eleito, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 deste artigo.

8 — Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

#### Artigo 22.º

##### **Eleição dos membros representantes dos professores e investigadores**

1 — A eleição dos representantes dos professores e investigadores será por sufrágio direto e universal **plural** e pelo método de Hondt, em listas completas e abertas cuja composição deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto.

**2 — Cada eleitor receberá um número de boletins correspondente aos respetivos direitos de voto, de acordo com o seguinte regime:**

**a) Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração inferior a 30% – um voto.**

**b) Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração igual ou superior a 30% – dois votos.**

**c) Professores e Investigadores a tempo integral – três votos.**

3 — Cada lista deverá possuir doze membros efetivos e um número igual de membros suplentes.

#### Artigo 23.º

##### **Eleição dos membros representantes dos estudantes**

1 — A eleição dos representantes dos estudantes será por sufrágio direto e universal e pelo método de Hondt, em listas completas e abertas cuja composição deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto.

2 — Cada lista deverá possuir quatro membros efetivos e um número igual de membros suplentes.

#### Artigo 24.º

##### **Eleição do membro representante do pessoal não docente e não investigador**

1 — A eleição do representante do pessoal não docente e não investigador será por sufrágio direto e universal em listas completas.

2 — Cada lista deverá possuir um membro efetivo e um membro suplente.

#### Artigo 25.º

##### **Cooptação das personalidades externas**

1 — A cooptação das personalidades externas ocorrerá em sessão expressamente convocada para o efeito, pelo Presidente do Conselho Geral cessante, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

2 — As candidaturas são apresentadas em listas uninominais com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos do Conselho Geral.

3 — A votação nas listas referidas no número anterior decorrerá por voto secreto, sendo cooptadas as personalidades mais votadas de entre as que obtiverem uma votação correspondente a, pelo menos, maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho Geral.

4 — Em caso de vacatura de mandato, a substituição é assegurada de acordo com as seguintes regras:

*a)* Para os membros eleitos, a substituição será assegurada pelo elemento não eleito que obteve mais votos na lista a que pertencia o membro e assim sucessivamente;

*b)* Para os membros cooptados, a substituição será assegurada por escolha de uma nova personalidade externa, por maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho Geral, em reunião expressamente convocada pelo presidente para o efeito e em que apenas participarão os membros eleitos em efetividade de funções, sendo a reunião presidida por um dos membros eleitos a designar na reunião.

#### Artigo 26.º

##### **Mandatos**

1 — O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes em que é de dois anos.

2 — Os membros eleitos ou designados não podem ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta dos seus membros, em caso de falta grave, nos termos de regimento do próprio órgão.

3 — Os processos eleitorais para a constituição de novo Conselho Geral devem ter lugar em tempo oportuno para que as tomadas de posse deles decorrentes ocorram até trinta dias após o termo fixado para os anteriores mandatos.

4 — Perdem o mandato os membros que não cumpram as regras estabelecidas no regimento do Conselho Geral, sendo substituídos nos termos nele definidos.

#### Artigo 27.º

##### **Regimento**

O Conselho Geral da Universidade funcionará de acordo com regimento próprio, aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

#### Artigo 28.º

##### **Competências do Conselho Geral**

1 — Compete ao Conselho Geral:

*a)* Eleger o seu Presidente, de entre os seus membros externos, por maioria absoluta dos votos validamente expressos;

*b)* Propor ao governo o elenco de curadores da Universidade do Porto, ouvidos o Reitor e o Presidente do Conselho de Curadores;

*c)* Aprovar o seu Regimento;

*d)* Pronunciar-se sobre as alterações aos Estatutos aprovadas pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2009 de, 27 de abril, e propor as alterações aos presentes Estatutos nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 4.º;

*e)* Organizar o procedimento de eleição e eleger o Reitor, nos termos da lei, destes Estatutos e de Regulamento próprio;

*f)* Apreciar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão;

*g)* Nomear o Gabinete de Provedoria da Universidade e aprovar o respetivo Regulamento de funcionamento;

*h)* Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição.

2 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Aprovar os planos estratégicos submetidos pelas unidades orgânicas;
- d) Aprovar o plano e o relatório de atividades anuais consolidados da Universidade do Porto;
- e) Aprovar o orçamento anual consolidado;
- f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Fiscal Único;
- g) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas, ponderando as respetivas implicações financeiras, ~~sem que tal implique alteração dos presentes estatutos;~~
- h) Reconhecer a situação de crise de uma Unidade Orgânica que não possa ser superada no quadro da sua autonomia;
- i) Na sequência do reconhecimento constante da alínea anterior, retirar a capacidade de auto governo ou a autonomia administrativa e/ou financeira pelo tempo estritamente necessário para repor a normalidade institucional;
- j) Nos casos excecionais de discordância entre o Reitor e o Conselho de Representantes de uma unidade orgânica quanto à nomeação do Diretor, a que alude o artigo 65.º, n.º 5, indicar a personalidade a ser nomeada pelo Reitor; [A homologação do n.º 5 do artigo 65.º foi feita nos termos do disposto no n.º 1 do Despacho Normativo que homologa as alterações aos Estatutos da Universidade do Porto.]
- k) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- l) Propor ao Conselho de Curadores a aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade do Porto, bem como as operações de crédito;
- m) Autorizar a criação ou a participação da Universidade do Porto nas entidades referidas no artigo 19.º;
- n) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor;
- o) Aprovar os mecanismos de autoavaliação regular do desempenho da Universidade do Porto;
- p) Aprovar os Estatutos dos serviços autónomos, quando existam.

3 — As deliberações a que se referem as alíneas a), d), f) e g) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º

4 — As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples, exceto nas situações constantes das alíneas g), h), i) e j) do n.º 2 deste artigo que exigem aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral e ressalvados outros casos em que a lei requeira maioria absoluta ou outra mais exigente.

5 — As deliberações do Conselho Geral a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 deste artigo estão sujeitas, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 133.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a homologação do Conselho de Curadores.

6 — Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade do Porto ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva, se existirem.

7 — Não são permitidas abstenções nas votações do Conselho Geral.

#### Artigo 29.º

##### Competências do Presidente do Conselho Geral

1 — Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas nos termos do n.º 2 dos artigos 22.º, 23.º e 24.º;
- c) Propor à aprovação do Conselho Geral o regimento de funcionamento, o regulamento para eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral e o regulamento para eleição do Reitor.

2 — O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da Universidade do Porto, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

#### Artigo 30.º

##### Reuniões do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Reitor, ou ainda de um terço dos seus membros. 2 — Por decisão e a convite do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

- a) Os diretores das unidades orgânicas e dos serviços autónomos;
- b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

3 — O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

## SECÇÃO II

### Reitor

#### Artigo 31.º

##### Funções do Reitor

1 — O Reitor é o órgão superior de governo e de representação externa da Universidade do Porto.

2 — O Reitor é o órgão de condução da política da Universidade do Porto e preside ao Conselho de Gestão, Conselho de Diretores e ao Senado.

#### Artigo 32.º

##### Eleição

1 — O Reitor é eleito pelo Conselho Geral, em escrutínio secreto, de entre professores ou investigadores da Universidade do Porto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

2 — A deliberação do Conselho Geral que designa ou destitui o Reitor da Universidade do Porto está sujeita à homologação do Conselho de Curadores da Universidade do Porto.

3 — Não pode ser eleito Reitor:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro

anos subsequentes ao cumprimento da pena;

c) Quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

4 — O processo eleitoral terá início sessenta dias antes de concluído o mandato do Reitor cessante, com o anúncio público da abertura de candidaturas, decorrendo de acordo com regulamento próprio aprovado pelo Conselho Geral.

5 — Os candidatos deverão, no prazo de trinta dias após a abertura de candidaturas, apresentar ao Conselho Geral a sua candidatura e respetivo programa.

6 — O processo eleitoral incluirá a audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão dos respetivos programas.

7 — A reunião do Conselho Geral para eleição do Reitor exige um quórum de pelo menos dois terços dos seus membros.

8 — Será eleito Reitor o candidato que obtenha o voto de mais de metade dos membros presentes.

9 — Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver mais de metade dos votos dos membros presentes.

10 — No caso do segundo sufrágio não ser conclusivo, proceder-se-á a uma terceira volta, sendo eleito o que obtiver maior número de votos dos membros presentes.

11 — Ocorrida a eleição e homologada pelo Conselho de Curadores, o Conselho Geral enviará o resultado eleitoral para publicação no *Diário da República*.

11 — O novo Reitor toma posse perante o Conselho Geral.

12 — No caso de não haver candidaturas ou de não ter sido eleito nenhum dos candidatos nos termos dos n.ºs 6 a 10 deste artigo, será aberto novo processo eleitoral que decorrerá nos mesmos termos dos pontos anteriores.

#### Artigo 33.º

##### **Duração do mandato**

1 — O mandato do Reitor tem a duração de quatro anos, podendo ser reeleito.

2 — Os mandatos consecutivos do Reitor não podem exceder oito anos.

3 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Reitor inicia novo mandato.

4 — Terminado o mandato, o Reitor mantém-se em funções até tomada de posse pelo novo Reitor.

#### Artigo 34.º

##### **Suspensão e destituição do Reitor**

1 — Em situação de gravidade para a vida da instituição, o Conselho Geral, convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Reitor e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 — As decisões de suspender ou de destituir o Reitor só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

#### Artigo 35.º

##### **Substituição do Reitor**

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Reitor, assume as suas funções o Vice-Reitor por ele designado, ou, na falta de indicação, o Vice-Reitor mais antigo.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de noventa dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Reitor.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Reitor, deve o Conselho Geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Reitor no prazo máximo de oito dias.

4 — Durante a vacatura do cargo de Reitor, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo anterior, será aquele exercido interinamente pelo Vice-Reitor escolhido pelo Conselho Geral ou, na falta dele, pelo Decano da Universidade do Porto.

#### Artigo 36.º

##### **Vice-Reitores e Pró-Reitores**

1 — O Reitor é coadjuvado por Vice-Reitores, por ele escolhidos e livremente nomeados de entre os professores e dos investigadores doutorados da Universidade, ou de individualidades externas à Universidade do Porto.

2 — O Reitor pode ainda ser coadjuvado por Pró-Reitores, por ele escolhidos e nomeados de entre os professores e dos investigadores doutorados da Universidade, ou de individualidades externas à Universidade do Porto.

3 — Os Vice-Reitores e os Pró-Reitores podem ser exonerados em qualquer momento pelo Reitor, e deixam de exercer funções logo que cesse o mandato do Reitor.

#### Artigo 37.º

##### **Dedicação exclusiva e dispensa de serviço**

1 — O cargo de Reitor e de Vice-Reitor é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — Quando for docente ou investigador da Universidade do Porto, o Reitor e os Vice-Reitores ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

3 — Os Pró-Reitores, no caso de pertencerem à Universidade do Porto, podem ser dispensados, total ou parcialmente, pelo Reitor, da prestação de serviço docente ou de investigação.

#### Artigo 38.º

##### **Competências do Reitor**

1 — O Reitor dirige e representa a Universidade do Porto, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:

i. Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do seu mandato;

ii. Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;

iii. Plano e orçamento anuais de atividades consolidados;

iv. Relatório e contas anuais consolidados, acompanhados do parecer do Fiscal Único;

v. Aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade do Porto e de operações de crédito;

vi. Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas, ouvido o Senado;

vii. Reconhecimento de crise de uma Unidade Orgânica que não possa ser superada no âmbito da respetiva autonomia, ouvido o órgão representativo da mesma;

- viii. Propinas devidas pelos estudantes;
- ix. Criação ou a participação da Universidade do Porto nas entidades referidas no artigo 19.º
- b) Aprovar a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos, ouvido o Senado;
- c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições nos termos legais;
- d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de recursos humanos, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamento de avaliação de docentes e de discentes;
- e) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Universidade do Porto, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
- f) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da Lei;
- g) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas, ouvido o Senado;
- h) Instituir prémios escolares, ouvido o Senado;
- i) Homologar os estatutos das unidades orgânicas após verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os Estatutos e regulamentos da Universidade do Porto;
- j) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos Estatutos, os diretores das unidades orgânicas;
- k) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos Estatutos, o Administrador, bem como os dirigentes dos serviços da Universidade do Porto;
- l) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com a Lei, ouvindo o Senado no que se refere à aplicação de penas graves;
- m) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Universidade;
- n) Aprovar o regulamento disciplinar dos estudantes e os demais regulamentos previstos na lei e nos Estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das competências próprias dos seus órgãos;
- o) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
- p) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Universidade;
- q) Desempenhar as demais funções previstas na Lei e nestes Estatutos;
- r) Comunicar à tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de atividades e contas;
- s) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade das atividades da Universidade do Porto e das suas unidades orgânicas;
- t) Representar a Universidade do Porto em juízo ou fora dele.
- u) Propor ao Conselho Geral os mecanismos de autoavaliação regular do desempenho da Universidade do Porto.

2 — Cabem ainda ao Reitor todas as competências que, por lei ou pelos Estatutos, não sejam atribuídas a outras entidades da Universidade.

3 — O Reitor pode delegar nos Vice-Reitores, Pró-Reitores, Administrador e outros dirigentes as competências que considerar adequadas a uma gestão mais eficiente.

5 — O Reitor pode delegar nos órgãos de gestão das unidades orgânicas, ou nos seus diretores, as competências que se tornem necessárias a uma gestão mais eficiente, com exceção das enumeradas nas alíneas a), b), c), g), h), i), j), k), n), e t).

6 — O Reitor pode delegar a presidência dos júris de provas académicas que lhe sejam cometidas, a qual deverá recair no Diretor com poderes de subdelegação num professor catedrático de nomeação definitiva da Unidade Orgânica.

### SECÇÃO III

#### Conselho de Gestão e Administrador

##### Artigo 39.º

##### Composição do Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão é nomeado e exonerado pelo Conselho de Curadores da Universidade do Porto, sob proposta do Reitor, tendo a seguinte composição:

- a) Reitor, que preside;
- b) Um Diretor eleito pelo Conselho de Diretores das unidades orgânicas;
- c) Um Vice-Reitor;
- d) O Administrador.

2 — Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão, os diretores das unidades orgânicas, os responsáveis pelos serviços da Instituição e representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador ou quem o órgão entender pertinente.

##### Artigo 40.º

##### Competências do Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão conduz a gestão administrativa, patrimonial e financeira, bem como a gestão dos recursos humanos da Universidade do Porto.

2 — Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Preparar o orçamento anual consolidado a submeter pelo Reitor ao Conselho Geral e assegurar a respetiva execução;
- b) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos;
- c) Elaborar a conta de gerência consolidada para aprovação pelo Conselho Geral;
- d) Fazer propostas e colaborar na gestão do património;
- e) Decidir sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;

- f) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- g) Fixar as taxas e emolumentos a praticar na Universidade do Porto;
- h) Gerir os recursos humanos da Universidade do Porto;
- i) Promover auditorias externas, pelo menos, de dois em dois anos, reportando-se uma à primeira metade do mandato do Reitor e a segunda precedendo em três meses o final do mandato correspondente;
- j) Aprovar a remuneração do Fiscal Único, sob proposta do Reitor.

3 — O Conselho de Gestão pode delegar nos diretores das unidades orgânicas e dos serviços autónomos e nos dirigentes dos serviços as competências consideradas necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 41.º

#### **Mandato do Conselho de Gestão**

Os mandatos dos membros do Conselho de Gestão coincidem com o do Reitor.

Artigo 42.º

#### **Funcionamento do Conselho de Gestão**

1 — O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

2 — O Conselho de Gestão só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, não sendo permitidas abstenções.

4 — A ata de cada reunião deve ser aprovada e assinada por todos os membros presentes, mas os membros discordantes do teor da ata poderão nela exarar as respetivas declarações de voto.

Artigo 43.º

#### **Responsabilidade dos membros do Conselho de Gestão**

1 — Os membros do Conselho de Gestão são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções.

2 — São isentos de responsabilidade os membros que, tendo estado presentes na reunião, manifestem o seu desacordo em declaração registada na respetiva ata, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, que igualmente será registado na ata, salvo casos de força maior devidamente justificados.

Artigo 44.º

#### **Administrador**

1 — A Universidade do Porto tem um Administrador, escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, com competência para a gestão corrente da instituição e a coordenação dos seus serviços, sob direção do Reitor.

2 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor; 3 — A duração máxima do exercício de funções como Administrador não pode exceder dez anos.

4 — O Administrador tem as seguintes competências:

a) Supervisionar o funcionamento dos serviços económico-financeiros e de gestão de recursos humanos da Universidade, sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira das unidades orgânicas e dos serviços autónomos que a possuam;

b) Assessorar o Reitor para os assuntos da gestão corrente da Universidade;

c) As que lhe forem delegadas pelo Reitor;

### **SECÇÃO IV**

#### **Conselho de Diretores**

Artigo ~~44.º~~ 45.º

#### **Composição do Conselho de Diretores**

O Conselho integra o Reitor, que preside, e por inerência todos os diretores das unidades orgânicas.

Artigo ~~45.º~~ 46.º

#### **Funcionamento do Conselho de Diretores**

1 — O Conselho de Diretores reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

2 — O Conselho pode convidar para as reuniões elementos externos ao Conselho sempre que os assuntos o justifiquem.

Artigo ~~46.º~~ 47.º

#### **Competências do Conselho de Diretores**

1 — O Conselho de Diretores é um órgão de consulta e apoio à gestão do Reitor.

2 — São competências do Conselho de Diretores:

a) Eleger, de entre os seus membros, um representante para o Conselho de Gestão;

b) Pronunciar-se sobre assuntos relativos à gestão da Universidade, incluindo aspetos a agendar no Conselho de Gestão;

c) Coadjuvar o Reitor em todas as matérias que se prendem com a gestão corrente da Universidade, assegurando uma articulação permanente com as unidades orgânicas e serviços autónomos;

d) Pronunciar-se, a pedido do Reitor ou do Conselho Geral, sobre assuntos relevantes relativos à Universidade;

e) Elaborar e aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 48.º

## **Mandato do Conselho de Diretores**

Os mandatos dos membros do Conselho de Diretores coincidem com o do Reitor.

## **SECÇÃO V**

### **Senado**

Artigo 49.º

#### **Função do Senado**

O Senado é um órgão de consulta que tem por missão assegurar a coesão da Universidade do Porto e a participação de todas as unidades orgânicas na sua gestão.

Artigo 50.º

#### **Composição do Senado**

1 — São membros do Senado, por inerência:

- a) O Reitor, que preside com voto de qualidade;
- b) Um Vice-Reitor designado pelo Reitor;
- c) Os Presidentes dos Conselhos de Representantes das unidades orgânicas ou em quem deleguem;
- d) Os diretores das unidades orgânicas ou em quem deleguem;
- e) Os diretores dos serviços autónomos;
- f) Os Presidentes dos Conselhos Pedagógicos das unidades orgânicas ou em quem deleguem;
- g) Os Presidentes das Associações de Estudantes das unidades orgânicas ou em quem deleguem;
- h) Um representante da Comissão de Trabalhadores da Universidade do Porto indicado por esta Comissão.

2 — São ainda membros do Senado, por eleição:

- a) Dez representantes das unidades de investigação cuja entidade de acolhimento seja a Universidade do Porto, uma sua unidade orgânica ou um instituto de investigação e desenvolvimento em que participe a Universidade do Porto;
- b) Cinco representantes do pessoal não docente e não investigador.

3 — O colégio eleitoral para a eleição dos membros indicados na alínea a) do n.º 2 deste artigo é constituído por um representante de cada uma das unidades referidas, detendo cada um deles um voto por cada dez investigadores doutorados, com contratos de pelo menos três anos, integrados na unidade de investigação e desenvolvimento que representa.

4 — Os representantes do pessoal não docente e não investigador são eleitos pelo respetivo corpo.

5 — O Senado funciona em plenário e em comissões, conforme previsto no regulamento do seu funcionamento.

Artigo 51.º

#### **Eleição dos membros do Senado**

A eleição dos membros do Senado referidos no n.º 2 do artigo anterior realiza-se segundo regulamento próprio, aprovado pelo Reitor, respeitando o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.

Artigo 52.º

#### **Competências do Senado**

Compete ao Senado:

- a) Pronunciar-se sobre as propostas de criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- b) Pronunciar-se sobre o plano estratégico da Universidade, em particular no que diz respeito às políticas de investigação e formação;
- c) Pronunciar-se sobre os relatórios e planos anuais de atividades consolidados;
- d) Pronunciar-se sobre os resultados dos processos de avaliação;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
- f) Dar parecer sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Dar parecer sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Dar parecer sobre as questões disciplinares que impliquem penas de suspensão superiores a três meses ou a interdição da frequência da Universidade do Porto;
- i) Dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor.

Artigo 53.º

#### **Mandatos dos membros do Senado**

Os mandatos dos membros eleitos do Senado são de quatro anos.

## **SECÇÃO VI**

### **Gabinete de Provedoria**

Artigo 54.º

#### **Função e natureza**

1 — Na Universidade do Porto existe um Gabinete de Provedoria que tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos diferentes corpos que constituem toda a comunidade académica da Universidade.

2 — O Gabinete de Provedoria é constituído por três Provedores, um para cada um dos corpos que constituem a comunidade académica da Universidade do Porto, a saber:

- a) Provedor do Pessoal docente e investigador;
- b) Provedor do Funcionário não docente e não investigador;
- c) Provedor do Estudante.

3 — Os Provedores são independentes e inamovíveis, não podendo cessar funções antes do termo do seu mandato, salvo casos de:

- a) Morte;
- b) Incapacidade superior a noventa dias;
- c) Renúncia.

4 — O exercício da atividade de provedor é incompatível com o exercício de qualquer cargo num órgão de governo ou gestão da Universidade.

5 — Os Provedores elaboram relatórios anuais a apresentar ao Conselho Geral descrevendo a atividade desenvolvida e indicando, designadamente, o número de queixas e reclamações recebidas, a matéria a que dizem respeito, o sentido das recomendações feitas e respetivo acolhimento pelos destinatários.

6 — A atividade dos Provedores rege-se por regulamento próprio a aprovar pelo Conselho Geral.

#### Artigo 55.º

##### **Nomeação**

1 — Os Provedores são escolhidos e nomeados pelo Conselho Geral. 2 — O mandato de Provedor tem a duração de três anos.

3 — A duração máxima do exercício das funções de Provedor é de nove anos.

#### Artigo 56.º

##### **Provedor do Estudante**

1 — No processo de escolha do Provedor do Estudante, o Conselho Geral deve ouvir as Associações de Estudantes da Universidade.

2 — Compete ao Provedor do Estudante:

Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes e emitir recomendações aos órgãos competentes, aos docentes e aos Serviços da Universidade ou das suas unidades orgânicas, com vista à revogação, reforma ou conversão de atos lesivos dos direitos dos estudantes e à melhoria dos serviços;

- a) Emitir recomendações e fazer propostas de elaboração de novos regulamentos ou de alteração dos regulamentos em vigor, tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da atividade pedagógica e da ação social escolar;
- b) Contribuir para a elaboração e atualização do regulamento disciplinar dos estudantes;
- c) Contribuir para a atualização do código de conduta dos estudantes;
- d) Outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Geral, em sede do regulamento próprio, a aprovar por este.

3 — As atividades do Provedor do Estudante desenvolvem-se em articulação com as Associações de Estudantes e com os Órgãos e Serviços da Universidade.

## CAPÍTULO IV

### **Ensino e aprendizagem**

#### Artigo 57.º

##### **Cursos**

1 — A Universidade do Porto oferece cursos, conferentes ou não de grau, conforme explicitado em regulamento próprio.

2 — Os graus são conferidos pela Universidade do Porto, por intermédio de uma, ou várias, unidades orgânicas de ensino e investigação.

#### Artigo 58.º

##### **Gestão dos cursos**

1 — Os cursos conferentes de grau possuem os seguintes órgãos de gestão:

- a) Diretor;
- b) Comissão Científica;
- c) Comissão de Acompanhamento.

2 — O Diretor de Curso é escolhido conforme especificado nos Estatutos da Faculdade responsável pela sua designação.

3 — O Diretor de Curso pode ter direito a uma redução de serviço docente.

4 — A Comissão Científica é constituída pelo Diretor de Curso, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados nos termos previstos no respetivo regulamento.

5 — A Comissão de Acompanhamento é constituída pelo Diretor de Curso, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do curso, a escolher nos termos do disposto no respetivo regulamento.

6 — Ao Diretor de Curso compete assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade, devendo as suas funções ser explicitadas nos Estatutos da Faculdade.

7 — À Comissão Científica compete:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do curso.

8 — Os diretores e comissões científicas de terceiros ciclos poderão ter competências específicas a fixar nos respetivos regulamentos.

9 — À Comissão de Acompanhamento compete zelar pelo normal funcionamento do curso.

10 — As Faculdades responsáveis pela lecionação de um número reduzido de cursos podem atribuir aos seus órgãos de gestão com funções afins as competências definidas para os órgãos de gestão dos cursos.

11 — Os cursos assegurados por parcerias internas ou externas à Universidade do Porto reger-se-ão por regulamentos próprios, com as necessárias adaptações, aprovados pelos órgãos competentes dos parceiros.

#### Artigo 59.º

##### **Regulamentos dos cursos**

1 — O Reitor aprovará os regulamentos gerais dos cursos previstos no artigo 56.º dos presentes Estatutos, que serão aplicáveis em toda a Universidade.

2 — Cada curso será ainda dotado de um regulamento específico, a propor pela Faculdade ou Faculdades intervenientes na lecionação e a aprovar pelo Reitor conjuntamente com a respetiva organização curricular, satisfazendo as disposições dos regulamentos gerais referidos no número anterior e as disposições legais aplicáveis.

3 — Não estão sujeitos a aprovação pelo Reitor os regulamentos específicos e a organização curricular dos cursos não conferentes de grau e não integrados em ciclos de estudo, cabendo a sua aprovação aos órgãos competentes das unidades orgânicas, nos termos de regulamentação própria para a Universidade do Porto aprovada pelo Reitor.

4 — Os regulamentos referidos no n.º 2 estabelecerão os procedimentos para a creditação de competências adquiridas noutros cursos do ensino superior ou fora do sistema de ensino superior.

## CAPÍTULO V

### **Investigação e desenvolvimento**

#### Artigo 60.º

##### **Estruturas de investigação**

1 — Sem prejuízo da livre investigação individual, a investigação e o desenvolvimento realizam-se em estruturas de pequena, média e grande dimensão, reconhecidas pela Universidade do Porto e sedeadas nas unidades orgânicas de ensino e investigação ou de investigação ou na Reitoria da Universidade, ou ainda, em organismos de investigação e desenvolvimento com personalidade jurídica própria de que a Universidade do Porto seja associada.

2 — A estas estruturas é reconhecida a autonomia científica e técnica e o direito à intervenção institucional na definição das orientações estratégicas referentes à investigação e à formação pós-graduada na sua área de atividade, bem como a adoção das formas de gestão mais apropriadas às respetivas finalidades no quadro e nos termos previstos nestes Estatutos e nos estatutos das unidades orgânicas em que estejam sedeadas.

#### Artigo 61.º

##### **Cedência de recursos**

Entre a Universidade do Porto e as estruturas de investigação e desenvolvimento de que a Universidade seja associada, são estabelecidos protocolos dos quais devem constar, nomeadamente:

- a) Os recursos humanos e materiais cedidos pela Universidade com vista ao funcionamento dos organismos de investigação;
- b) As compensações recebidas pela Universidade do Porto como contrapartida da cedência dos recursos;
- c) A entrega anual, às respetivas unidades orgânicas, dos conteúdos de um plano de atividades e orçamento e do relatório de atividades e contas referentes à fração das suas atividades da responsabilidade dos docentes e investigadores cedidos pela Universidade do Porto.

#### Artigo 62.º

##### **Regulamentos**

1 — As unidades de investigação sedeadas na Universidade do Porto ficam sujeitas a um regulamento geral a elaborar pelo Reitor, ouvido o Senado, do qual constarão, nomeadamente, os procedimentos de apreciação da atividade e de criação, extinção e fusão.

2 — As unidades de investigação sedeadas na Universidade do Porto devem entregar anualmente um plano de atividades e orçamento e um relatório de atividades e contas à Unidade Orgânica ou unidades orgânicas da Universidade do Porto a que pertencem os seus membros.

3 — Cada docente ou investigador da Universidade do Porto só poderá ser membro integrado de uma das estruturas de investigação referidas no artigo 59.º, embora possa colaborar noutras.

4 — Exceionalmente, um docente ou investigador poderá realizar a sua investigação em unidades sedeadas fora da Universidade do Porto ou das entidades de que ela seja associada, necessitando para isso de autorização especial.

5 — Os docentes e investigadores a realizar investigação fora da Universidade do Porto ou de entidades de que ela seja associada, devem entregar, anualmente, um plano de atividades e orçamento e relatório de atividades e contas individuais.

## CAPÍTULO VI

### **Governo e gestão das unidades orgânicas**

#### Artigo 63.º

##### **Estatutos das unidades orgânicas**

1 — As unidades orgânicas regem-se por estatutos próprios, no res- peito pela Lei e pelos presentes Estatutos.

2 — Os estatutos de cada Unidade Orgânica definirão a estrutura de governo adotada, bem como a sua organização interna.

3 — Os estatutos das unidades orgânicas são aprovados e revistos pelo respetivo órgão colegial representativo, nas condições neles estabelecidas, estando sujeitos à homologação pelo Reitor para verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os Estatutos e regulamentos da Universidade.

## SECÇÃO I

### **Unidades Orgânicas**

#### Artigo 64.º

## Estrutura dos órgãos

1 — As unidades orgânicas incluem os seguintes órgãos de gestão:

- a) Conselho de Representantes - órgão colegial representativo com funções de ordem estratégica e de supervisão;
- b) Diretor - eleito pelo Conselho de Representantes e proposto ao Reitor nos termos do artigo 65.º, que reporta perante esse órgão colegial e o Reitor;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho Científico;
- e) ~~Órgão de fiscalização;~~ Fiscal Único
- f) Conselho Pedagógico, apenas nas unidades orgânicas de Ensino e Investigação.

2 — As composições, competências e mandatos dos órgãos de gestão das unidades orgânicas serão definidas nos respetivos estatutos, respeitando os princípios estabelecidos na presente secção.

## Artigo 65.º

### Conselho de Representantes

1 — O Conselho de Representantes é composto por quinze membros, assim distribuídos:

- a) Nove representantes dos docentes ou investigadores da Unidade Orgânica, podendo até um terço deles não possuir o grau de doutor;
- b) Quatro representantes dos estudantes, de quaisquer ciclos de estudos da Unidade Orgânica nas Unidades de Ensino e Investigação;
- c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores da Unidade Orgânica;
- d) Uma personalidade externa cooptada pelos restantes membros do Conselho de Representantes.

2 — Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Organizar o procedimento de eleição da personalidade a propor para as funções de Diretor nos termos da lei, dos estatutos da Unidade Orgânica e do regulamento aplicável;
- b) Comunicar formalmente ao Reitor o resultado da eleição referida na alínea anterior e respetivo programa de governo;
- c) Aprovar o seu regulamento;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos da Unidade Orgânica;
- e) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho Executivo;
- f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- g) Desempenhar as demais funções previstas na Lei ou nos estatutos da Unidade Orgânica;
- h) Compete ao Conselho de Representantes, nos prazos definidos pelo Reitor em função das necessidades do governo da Universidade, sob proposta do Diretor:

- i. Aprovar as propostas dos planos estratégicos da Unidade Orgânica e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Diretor e enviá-las ao Conselho Geral;
- ii. Aprovar as linhas gerais de orientação da Unidade Orgânica no plano científico, pedagógico e financeiro;
- iii. Criar, transformar ou extinguir subunidades orgânicas da Unidade Orgânica;
- iv. Aprovar as propostas do plano de atividades e do orçamento de despesas e receitas anuais da Unidade Orgânica e enviá-las para o Reitor;
- v. Aprovar o relatório de atividades e as contas anuais e enviá-los para o Reitor;
- vi. Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor.

- i) Nos casos excecionais de discordância reiterada entre o Diretor e o Conselho de Departamento quanto ao nome do Diretor do Departamento, indicar a personalidade a ser nomeada pelo Diretor;
- j) Decidir sobre a criação, fusão, transformação e extinção de unidades de investigação da Unidade Orgânica, ouvido o Conselho Científico.

3 — Os membros do Conselho de Representantes são eleitos conforme especificado nos estatutos das unidades orgânicas, tendo mandatos de quatro anos, exceto os dos estudantes que são de dois anos.

## Artigo 66.º

### Diretor

1 — Nos termos dos estatutos da Unidade Orgânica, o Conselho de Representantes elege e propõe ao Reitor uma personalidade para o exercício das funções de Diretor, de entre professores ou investigadores doutorados da Universidade do Porto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

2 — A eleição referida no número anterior depende da obtenção de mais de metade dos votos validamente expressos.

3 — Não pode ser eleito Diretor:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

4 — O nome da personalidade eleita é comunicado ao Reitor, que nomeia o Diretor.

5 — Em casos excecionais, o Reitor pode suspender a homologação e:

- a) Comunicar a sua decisão ao Conselho de Representantes, acompanhada da respetiva fundamentação;
- b) O Conselho de Representantes pode eleger outra personalidade ou decidir-se a submeter o mesmo nome, clarificando os fundamentos da sua decisão;
- c) Caso persista a discordância do Reitor, o Conselho Geral declara uma situação de crise a ser dirimida nos termos do artigo 28.º, n.º 2, alíneas h), i) e j).

6 — Compete ao Diretor:

- a) Representar a Unidade Orgânica no Senado e no Conselho de Diretores, perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
- b) Presidir ao órgão com competências de gestão, dirigir os serviços da Unidade Orgânica, podendo também presidir ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico, desde que previsto nos estatutos;
- c) Responder às solicitações que lhe forem feitas pelo Reitor ou pelo Conselho Geral, nos prazos definidos por estes em função das necessidades do governo da Universidade, nomeadamente no que diz respeito aos planos estratégicos, orçamentos e relatórios de atividades e de contas;

- d) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- e) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- f) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
- g) Elaborar as propostas dos planos estratégicos da Unidade Orgânica e do plano de ação para o quadriénio do seu mandato, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, em articulação com o plano estratégico da Universidade;
- h) Elaborar a proposta das linhas gerais de orientação da Unidade Orgânica no plano científico, pedagógico e financeiro em articulação com os planos aprovados pelo Conselho Geral e outros órgãos competentes da Universidade;
- i) Elaborar as propostas do orçamento e do plano de atividades, bem como do relatório de atividades e de contas, em conformidade com os correspondentes planos aprovados pelo Conselho Geral;
- j) Elaborar as propostas para criar, transformar ou extinguir subunidades orgânicas da Unidade Orgânica, ouvido o Conselho Científico;
- k) Elaborar conclusões sobre os relatórios de avaliação das unidades de investigação que integram a Unidade Orgânica e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores;
- l) Propor ao Reitor a criação ou alteração de ciclos de estudos, ouvido o Conselho Científico;
- m) Gerir dispositivos de apoio social a estudantes, em articulação com os Serviços de Ação Social, e elaborar planos de pagamento das propinas que possam facilitar a frequência e a progressão no ensino superior;
- n) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
- o) Exercer as demais funções previstas na Lei ou nos Estatutos;
- p) Emitir os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Unidade Orgânica;
- q) Homologar a distribuição do serviço docente, tendo em conta a sua exequibilidade do ponto de vista financeiro e operacional;
- r) Decidir quanto à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título;
- s) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos;
- t) Decidir sobre a aceitação de bens móveis;
- u) Nomear e exonerar, nos termos da Lei e dos Estatutos, os dirigentes dos serviços da Unidade Orgânica.

7 — O procedimento de eleição do Diretor inicia-se após a eleição do Reitor.

8 — O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos. O Diretor pode exercer, no máximo, dois mandatos consecutivos ou três intercalados.

9 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Diretor termina funções à data que o anterior terminaria, sem que incorra no impedimento referido no ponto anterior, se a duração do mandato for inferior a 12 meses.

[A homologação do n.º 5 do artigo 65.º foi feita nos termos do disposto no n.º 1 do Despacho Normativo que homologa as alterações aos Estatutos da Universidade do Porto.]

#### Artigo 67.º

##### Conselho Executivo

1 — O Conselho Executivo é composto por:

- a) Diretor que preside;
- b) Dois a quatro vogais a designar conforme especificado nos estatutos da Unidade Orgânica, um dos quais será o Subdiretor, podendo dois dos outros serem, um o Vice-Presidente do Conselho Científico e outro o Vice-Presidente do Conselho Pedagógico.

2 — Compete ao Conselho Executivo

- a) Coadjuvar o Diretor no exercício das suas competências;
- b) Exercer as competências delegadas pelo Conselho de Gestão da Universidade.

3 — Os mandatos dos vogais do Conselho Executivo coincidem com o do Diretor, exceto se existirem estudantes cujos mandatos são de dois anos.

#### Artigo 68.º

##### Conselho Científico

1 — O Conselho Científico tem um máximo de vinte e cinco membros.

2 — O Conselho Científico tem um Presidente, que pode ser o Diretor.

3 — O Conselho Científico pode ter um Vice-Presidente, que pode ser um dos vogais docentes ou investigadores do Conselho Executivo.

4 — Os membros do Conselho Científico, para além das eventuais inerências referidas nos números anteriores, são:

a) Representantes, maioritariamente professores e investigadores de carreira, eleitos nos termos previstos nos Estatutos e em regulamento da Unidade Orgânica, pelo conjunto dos:

- i. Professores e investigadores de carreira;
- ii. Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral ou equiparado, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade do Porto;

b) Representantes das unidades de investigação, quando existam, reconhecidas e avaliadas nos termos da Lei com pelo menos Muito Bom, em que participem professores e investigadores de carreira vinculados à Unidade Orgânica, ou outros docentes e investigadores, titulares do grau de doutor, também vinculados à Unidade Orgânica com contratos com a duração mínima de um ano:

- i. Escolhidos nos termos previstos nos estatutos e em regulamento da Unidade Orgânica;
- ii. Em número fixado pelos estatutos da Unidade Orgânica, não inferior a 20 % nem superior a 40 % do total do Conselho, podendo ser inferior a 20 % quando o número de unidades de investigação a considerar for inferior a esse valor;

c) Opcionalmente, poderão integrar o Conselho Científico personalidades convidadas, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou de especialistas de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, não podendo o seu número exceder 15 % do total de membros do Conselho;

d) Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido nos estatutos da Unidade Orgânica, o Conselho é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea b) deste número.

5 — Compete ao Conselho Científico, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;

- b) Pronunciar-se sobre as propostas dos planos estratégicos da Unidade Orgânica;
- c) Apreciar o plano de atividades científicas da Unidade Orgânica;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, transformação e extinção de unidades de investigação da Unidade Orgânica;
- f) Pronunciar-se sobre as conclusões, elaboradas pelo Diretor, sobre os relatórios de avaliação das unidades de investigação que integram a Unidade Orgânica e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores;
- g) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor da Unidade Orgânica;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo em que participe a Unidade Orgânica e aprovar os respetivos planos de estudos;
- i) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- j) Propor e pronunciar-se sobre a instituição de prémios;
- k) Propor e pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;
- l) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- m) Praticar os outros atos previstos na Lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- n) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos.

6 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.

7 — Os mandatos dos membros do Conselho Científico são definidos nos estatutos da Unidade Orgânica.

#### Artigo 69.º

##### Conselho Pedagógico

1 — Nas Faculdades será constituído um Conselho Pedagógico, com um máximo de dezasseis membros, igualmente repartidos entre representantes do corpo docente ou investigador e dos estudantes e com a seguinte composição:

- a) O Conselho Pedagógico tem um Presidente, que pode ser o Diretor;
- b) O Conselho Pedagógico pode ter um Vice-Presidente, que pode ser um dos vogais docentes ou investigadores do Conselho Executivo;
- c) Representantes dos docentes dos programas de qualquer ciclo de estudos eleitos pelos seus pares, podendo ser eleitos de entre os diretores de Curso;
- d) Representantes dos estudantes de programas de qualquer ciclo de estudos.

2 — Os estatutos da Faculdade estabelecerão o modo de eleição dos membros do Conselho Pedagógico.

3 — Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Unidade Orgânica e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências consideradas necessárias;
- e) Aprovar os regulamentos pedagógico e de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições e de precedências;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos em que participe a Unidade Orgânica e sobre os respetivos planos de estudos;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da Faculdade;
- j) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos.

4 — Os membros docentes ou investigadores do Conselho Pedagógico têm um mandato de quatro anos e os estudantes de dois anos, nos termos dos estatutos da Faculdade.

#### Artigo 70.º

##### ~~Órgão de fiscalização~~ Fiscal Único

As unidades orgânicas ficam sujeitas à fiscalização do ~~órgão de fiscalização~~ Fiscal Único da Universidade do Porto.

## SECÇÃO II

### Subunidades orgânicas das unidades orgânicas de ensino e investigação ou de investigação

#### Artigo 71.º

##### Departamento

1 — Cada Departamento tem a competência, delegada pelo Diretor, para gerir as verbas que lhe são disponibilizadas.

2 — Cada Departamento possui, obrigatoriamente, os seguintes órgãos de gestão:

- a) Diretor;
- b) Conselho de Departamento, que elege o Diretor de Departamento a propor ao Diretor da Unidade Orgânica.

3 — O Diretor da Unidade Orgânica nomeia o Diretor do Departamento. 4 — Em casos excecionais, o Diretor da Unidade Orgânica pode não aceitar a proposta e:

- a) Comunica a sua decisão ao Conselho de Departamento acompanhada da respetiva fundamentação;
- b) O Conselho de Departamento pode eleger outra personalidade ou decidir voltar a submeter o mesmo nome, clarificando os fundamentos da sua decisão;
- c) Caso persista a discordância do Diretor da Unidade Orgânica, a questão é remetida para o Conselho de Representantes;
- d) O Conselho de Representantes aceita a personalidade proposta ou indica outro nome;
- e) A personalidade indicada é então nomeada pelo Diretor da Unidade Orgânica.

5 — Os estatutos das unidades orgânicas especificarão a composição, as competências e os mandatos dos órgãos de gestão dos seus Departamentos, que devem ser coincidentes com os do Diretor.

### SECÇÃO III

#### Agrupamentos de unidades orgânicas

Artigo 72.º

##### Estrutura dos órgãos de gestão

Num agrupamento de unidades orgânicas deverão existir os seguintes órgãos de gestão:

- a) Coordenador;
- b) Conselho de Coordenação.

Artigo 73.º

##### Coordenador

1 — O Coordenador é nomeado pelo Reitor com base na proposta dos diretores das unidades orgânicas que integram o agrupamento.

2 — Compete ao Coordenador:

- a) Presidir ao Conselho de Coordenação;
- b) Submeter à aprovação do Reitor o regulamento do agrupamento;
- c) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
- d) Exercer as competências que lhe sejam atribuídas pelo regulamento do agrupamento.

3 — O mandato do Coordenador coincide com o do Reitor.

Artigo 74.º

##### Conselho de Coordenação

1 — O Conselho de Coordenação integra obrigatoriamente:

- a) O Coordenador do Agrupamento, que preside;
- b) Os diretores das unidades orgânicas que integram o Agrupamento;
- c) No caso de agrupamentos ligados à formação pós-graduada, o Conselho de Coordenação poderá integrar, em alternativa aos diretores das unidades orgânicas, representantes indicados por cada Unidade Orgânica de entre os diretores de Curso de doutoramento e/ou de mestrado.

2 — Compete ao Conselho de Coordenação, designadamente:

- a) Elaborar o regulamento do Agrupamento e suas alterações;
- b) Promover a coordenação das estratégias das unidades orgânicas que integram o Agrupamento, nomeadamente a promoção da realização e internacionalização dos programas doutorais;
- c) Promover a interdisciplinaridade nas atividades de formação e de investigação e desenvolvimento realizadas pelas unidades orgânicas que integram o Agrupamento, se aplicável;
- d) Promover a utilização racional dos recursos disponibilizados;
- e) Outras competências que lhe sejam atribuídas pelo regulamento do Agrupamento.

3 — Os mandatos dos membros do Conselho de Coordenação coincidem com os do Coordenador.

## CAPÍTULO VII

### Serviços Autónomos

#### SECÇÃO I

##### Serviços de Ação Social

Artigo 75.º

##### Âmbito

1 — Os Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SA- SUP) são um serviço autónomo da Universidade do Porto, dotado de autonomia administrativa e financeira, cuja missão é executar políticas de ação social escolar, através da prestação dos competentes apoios, benefícios e serviços, de forma a contribuir para favorecer o acesso e o sucesso dos estudantes da Universidade do Porto, com discriminação positiva dos estudantes economicamente carenciados com adequado aproveitamento escolar.

2 — Os Estatutos do SASUP são objeto de publicação no *Diário da República*.

#### SECÇÃO II

##### Centro de Recursos e Serviços Comuns

Artigo 76.º

##### Âmbito

1 — O Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto (CRSCUP) é um serviço autónomo da Universidade do Porto, dotado de autonomia administrativa e financeira, nos termos dos Estatutos da Universidade do Porto, vocacionado para assegurar serviços de apoio comuns a entidades constitutivas da Universidade do Porto — Reitoria, unidades orgânicas, serviços autónomos e agrupamentos de unidades orgânicas.

2 — Os Estatutos do CRSCUP são objeto de publicação no *Diário da República*.

### SECÇÃO III

#### Centro de Desporto da Universidade do Porto

Artigo 77.º

##### Âmbito

1 — O Centro de Desporto da Universidade do Porto (CDUP-UP) é um serviço autónomo da Universidade do Porto, dotado de autonomia administrativa e financeira, nos termos dos Estatutos da Universidade do Porto, vocacionado para fomentar e assegurar a prática de desporto pela sua comunidade académica, incluindo estudantes universitários, antigos estudantes, pessoal docente e investigador e pessoal não docente, bem como os jovens que frequentem os escalões de formação das diversas modalidades nos termos e condições definidas pelo Conselho Executivo.

2 — Os Estatutos do CDUP-UP são objeto de publicação no *Diário da República*.

### CAPÍTULO VIII

#### Incompatibilidades e impedimentos

Artigo 78.º

##### Incompatibilidades e impedimentos

1 — O Reitor, os Vice-Reitores, os Pró-Reitores e os diretores de unidades orgânicas não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

2 — As funções de membro do Conselho Geral são incompatíveis com as de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Presidente do Conselho de Representantes, Diretor e vogais do Conselho Executivo de Unidade Orgânica e dos serviços autónomos, Provedor, membro do Conselho de Gestão e membro do Senado.

3 — As funções de membro do Conselho Geral são ainda incompatíveis com a existência de vínculo laboral ou pertença a órgão de gestão, ainda que consultivo, noutra instituição de ensino superior.

### CAPÍTULO IX

#### Associações de Estudantes e Comissão de Trabalhadores da Universidade do Porto

Artigo 79.º

##### Associações de Estudantes

1 — A Universidade do Porto reconhece as associações de estudantes representativas dos estudantes das suas unidades orgânicas ao abrigo da Lei, como parceiras privilegiadas na prossecução da sua missão.

2 — A Universidade do Porto ouve as associações de estudantes no âmbito da legislação que vigore relativa à participação das associações de estudantes na vida académica da Universidade, nomeadamente:

- a) Plano de atividades e plano orçamental;
- b) Orientação pedagógica e métodos de ensino;
- c) Planos de estudo e regime de avaliação de conhecimentos;
- d) Elaboração de regulamentos relativos à comunidade estudantil;
- e) Outros assuntos que sejam do interesse dos estudantes.

Artigo 80.º

##### Comissão de Trabalhadores

1 — A Universidade do Porto reconhece a Comissão de Trabalhadores como parceira privilegiada na prossecução da sua missão.

2 — Nos termos da legislação aplicável, a Comissão é titular de direitos de informação, consulta e de emissão de parecer.

### CAPÍTULO X

#### ~~Da~~ Gestão económico-financeira

Artigo 81.º

##### Despesas

1 — Constituem despesas da Universidade do Porto as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições.

2 — Em matéria de autorização de despesas, o Reitor exerce as competências que lhe são atribuídas por lei, bem como as que lhe forem delegadas pelo Ministro da tutela.

Artigo 82.º

##### Instrumentos de gestão

1 — Na gestão da Universidade do Porto, subordinada aos princípios de gestão por objetivos, adotam-se, nomeadamente, os seguintes instrumentos:

- a) Plano estratégico;
- b) Plano de atividades correntes;
- c) Orçamento.

2 — O Plano estratégico, de base móvel e referido a um período de magnitude nunca inferior a quatro anos, deve ser atualizado anualmente e nele se terá em consideração o planeamento geral do ensino superior, da investigação científica e das ações de extensão universitária.

#### Artigo 83.º

##### **Relatório anual de atividades**

1 — A Universidade do Porto elabora e aprova um relatório anual consolidado sobre as suas atividades refletindo o conteúdo dos relatórios anuais das unidades orgânicas e das estruturas de investigação e desenvolvimento associadas à Universidade, onde consta, designadamente:

a) No plano da gestão:

- i. O grau de cumprimento do plano estratégico e do plano anual;
- ii. A realização dos objetivos estabelecidos;
- iii. A eficiência da gestão administrativa e financeira;
- iv. A evolução da situação patrimonial e financeira e da sustentabilidade da instituição;
- v. Os movimentos de pessoal docente e não docente;
- vi. Os procedimentos de autoavaliação e de avaliação externa e seus resultados.

b) Na área da formação:

- i. A evolução das admissões e da frequência dos ciclos de estudos oferecidos;
- ii. A evolução das admissões e da frequência dos cursos de formação contínua;
- iii. Os graus académicos e diplomas conferidos;
- iv. A evolução verificada nos métodos de ensino/aprendizagem e dos resultados alcançados;
- v. O sucesso escolar alcançado;
- vi. A empregabilidade dos seus diplomados;
- vii. A internacionalização alcançada pela Universidade do Porto e o número de estudantes estrangeiros de mobilidade e de obtenção de grau.

c) Na área da investigação, desenvolvimento e inovação:

- i. A evolução dos indicadores de investigação, desenvolvimento e inovação;
- ii. A evolução das parcerias nacionais e internacionais;
- iii. A prestação de serviços externos.

2 — Ao relatório anual será dada a publicidade considerada adequada pelo Conselho Geral.

#### Artigo 84.º

##### **Relatório anual de contas**

1 — A Universidade do Porto apresentará anualmente um relatório de contas consolidadas com todas as suas entidades participadas.

2 — O relatório a que se refere o número anterior incluirá a explicitação das estruturas de custos, diferenciando atividades de ensino e de investigação, garantindo as melhores práticas de contabilização e registo das estruturas de custos das instituições de ensino e de investigação.

## CAPÍTULO XI

### **Disposições transitórias e finais**

#### Artigo 85.º

##### **Modelo organizativo**

1 — A Universidade adota o seguinte modelo organizativo:

- a) Reitoria;
- b) As unidades orgânicas de ensino e investigação, constantes de anexo a estes estatutos.
- c) As unidades orgânicas de investigação que vierem a ser constituídas e a constar de anexo a publicar no Diário da República.
- d) Serviços Autónomos:
  - i. Serviços de Ação Social;
  - ii. Centro de Recursos e Serviços Comuns;
  - iii. Centro de Desporto da Universidade do Porto.

2 — A criação dos Institutos de Investigação a que se refere a alínea c) do n.º 1 deve observar os requisitos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, e dos artigos 59.º a 61.º dos presentes Estatutos.

3 — Enquanto não forem criados os Institutos de Investigação, as estruturas de investigação existentes a que se refere o artigo 59.º, como as entidades referidas no artigo 19.º, devem constar de uma lista anexa aos presentes Estatutos.

4 — Os anexos referidos nos números anteriores podem ser alterados e republicados no *Diário da República* pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, sem necessidade de revisão dos presentes Estatutos.

5 — A Escola Doutoral é extinta enquanto Unidade Orgânica, podendo ser prevista a sua criação enquanto Agrupamento de unidades orgânicas.

#### Artigo 86.º

##### **Adequação e revogação de regulamentos**

1 — Os diretores de unidades orgânicas cujo mandato tenha terminado aquando da publicação da revisão dos estatutos no *Diário da República* manter-se-ão em funções até à eleição dos respetivos substitutos.

2 — É revogado o Regulamento Orgânico publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de janeiro de 2013.

3 — No prazo de dois meses após a entrada em vigor da presente revisão dos Estatutos deve proceder-se à verificação de compatibilidade dos estatutos das unidades orgânicas e dos regulamentos existentes pelos órgãos competentes para a respetiva aprovação.

4 — Findo o prazo referido no número anterior, os regulamentos não sujeitos à verificação nele prevista, devendo tê-lo sido, são considerados revogados.

Artigo 87.º

#### **Dia da Universidade**

O «Dia da Universidade do Porto» é o dia 22 de março de cada ano.

Artigo 88.º

#### **Vigência dos estatutos**

A presente revisão dos Estatutos entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXOS

**Publicar o anexo anualmente no Diário da República, sempre que existam alterações (art.º 85, n.º 4).**

#### **Anexo a que se refere o artigo 85.º, n.º 1, alínea b)**

##### **Unidades orgânicas de ensino e investigação**

Faculdade de Arquitetura; Faculdade de Belas Artes; Faculdade de Ciências;  
Faculdade de Ciências da Nutrição e da Alimentação; Faculdade de Desporto;  
Faculdade de Direito; Faculdade de Economia; Faculdade de Engenharia; Faculdade de Farmácia; Faculdade de Letras; Faculdade de Medicina;  
Faculdade de Medicina Dentária;  
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação; Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar.

#### **Lista anexa a que se refere o artigo 59.º**

##### **Estruturas de investigação**

Center for Research in Advanced Computing Systems (CRACS); Centre for English, Translation and Anglo-Portuguese Studies (CE-TAPS);

Centro de Astrofísica da Universidade do Porto (CAUP);

Centro de Economia e Finanças da Universidade do Porto (CEF.UP);

Centro de Estudos Africanos (CEAUP);

Centro de Estudos Arqueológicos das Universidades de Coimbra e Porto (CEAUCP);

Centro de Estudos da Construção (CEC);

Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE);

Centro de Estudos das Tecnologias, Artes e Ciências da Comunicação (CETAC.Media);

Centro de Estudos de Arquitetura e Urbanismo (CEAU); Centro de Estudos de Ciência Animal (CECA);

Centro de Estudos de Energia Eólica e Escoamentos Atmosféricos (CEEEEA);

Centro de Estudos de Fenómenos de Transporte (CEFT);

Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do Território — Porto (CEGOT);

Centro de Farmacologia e Biopatologia Química (CFBQ); Centro de Física da Universidade do Porto (CFP);

Centro de Geologia da Universidade do Porto (CGUP);

Centro de Investigação de Políticas do Ensino Superior (CIPES);

Centro de Investigação do Território, Transportes e Ambiente (CITTA);

Centro de Investigação e Intervenção Educativas (CIIE);

Centro de Investigação em Atividade Física, Saúde e Lazer (CIA- FEL);

Centro de Investigação em Ciências Geo-Espaciais (CICGE); Centro de Investigação em Geo-Ambiental e Recursos (CIGAR);

Centro de Investigação em Química da Universidade do Porto (CIQUP);

Centro de Investigação em Tecnologias e Sistemas de Informação em Saúde (CINTESIS);

Centro de Investigação Jurídico-Económica (CIJE);

Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória (CITCEM);

Centro de Investigação, Formação e Inovação em Desporto (CI- FI2D);

Centro de Linguística da Universidade do Porto (CLUP); Centro de Matemática da Universidade do Porto (CMUP); Centro de Morfologia Experimental (CME);

Centro de Psicologia da Universidade do Porto (CPUP); Centro de Química Medicinal (CEQUIMED);

Centro de Risco da Universidade do Porto (CERUP);

Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (CII- MAR);

Cientitvc — Centro Nanotecnologia e Materiais Técnicos, Funcionais e Inteligentes (CIENTI);

Gabinete de Estatística, Modelação e Aplicações Computacionais (GMUP/GEMAC);

ID + Instituto de Investigação em Design, Media e Cultura (ID+); Instituto da Construção (IC);

Instituto de Biologia Molecular e Celular (IBMC);

Instituto de Ciências e Tecnologias Agrárias e Agroalimentares (ICETA);

Instituto de Desenvolvimento e Investigação Tecnológica (IDIT); Instituto de Engenharia Biomédica (INEB);

Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (INESC); Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto (INESC Porto);

Instituto de Engenharia Mecânica (IDMEC);

Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial (INEGI); Instituto de Filosofia (IF);

Instituto de Física dos Materiais da Universidade do Porto (IFI- MUP — Pólo IMAT-Porto);

Instituto de Hidráulica e Recursos Hídricos (IHRH);

Instituto de Investigação em Arte, Design e Sociedade da FBAUP (I2ADS);

Instituto de Literatura Comparada Margarida Losa (ILC);  
Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto (IPATIMUP);  
Instituto de Sistemas e Robótica (ISR);  
Instituto de Sistemas e Robótica — Porto (ISR — P); Instituto de Sociologia (ISFLUP);  
Laboratório da Tecnologia do Betão e do Comportamento Estrutural (LABEST);  
Laboratório de Catálise e Materiais (LCM);  
Laboratório de Engenharia de Processos, Ambiente e Energia (LE- PAE);  
Laboratório de Ensaio de Materiais de Construção (LEMC);  
Laboratório de Inteligência Artificial e Ciências de Computadores (LIACC);  
Laboratório de Processos de Separação e Reacção (LSRE);  
Laboratório de Sinais e Sistemas (LSS);  
Rede de Química e Tecnologia (REQUIMTE);  
Unidade de Investigação e Desenvolvimento Cardiovascular (UIDCV); Unidade de Investigação e Desenvolvimento de Nefrologia (UIDN);  
Unidade de Investigação e Formação sobre Adultos e Idosos (UNIFAD); Unidade Multidisciplinar de Investigação Biomédica (UMIB).

### **Lista anexa a que se refere o artigo 19.º**

#### **Outras Entidades**

Adene — Agência para a Energia AdePorto — Agência de Energia do Porto  
Agência para o Desenvolvimento das Indústrias Criativas Associação Atractor — Matemática Interativa Associação Centro  
Ciência Viva de Vila do Conde Associação da Casa da Arquitetura  
Associação das Indústrias da Petroquímica, Química e Refinação Associação Divulgadora da Casa Museu Abel Salazar Associação  
do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto Associação EGP — U.Porto  
Associação Industrial Fileira Florestal Associação Instituto Pernambuco — Porto  
Associação Integralar — Intervenção de Excelência no Sector Agro- alimentar  
Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia  
Associação para o Museu de Transportes e Comunicações Associação para o Polo das Tecnologias de Informação, Comunicação  
e Eletrónica  
Associação Porto Digital  
Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documen- talistas  
Associação Portuguesa de Gestão e Engenharia Industrial Associação Profissionais Relações Internacionais de Instituições  
Ensino Superior Portuguesas  
Associação Turismo do Porto — Porto Convention Bureau Associação Universidades da Língua Portuguesa Associação  
Utilizadores de Sistemas Ex-Libris de Portugal BERD — Projeto, Investigação e Engenharia de Pontes, SA  
Centitvc — Centro de Nanotecnologia e Materiais Técnicos, Fun- cionais e Inteligentes  
Centro de Astrofísica da Universidade do Porto  
Centro de Economia e Finanças da Universidade do Porto Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade Centro de  
Investigação de Políticas do Ensino Superior Centro de Risco da Universidade do Porto  
Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental Centro Internacional de Matemática  
Cesae — Centro de Serviços e Apoio às Empresas Fluidinova, Engenharia de Fluidos, SA  
Fundação AEP  
Fundação Centro de Estudos Euro Regionais Fundação das Universidades Portuguesas  
Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques Fundação Instituto Marques da Silva  
Fundação Portugal África Fundação Serralves  
Health Cluster Portugal — Associação do Polo de Competitividade da Saúde  
ICTPOL — Instituto de Ciência e Tecnologia de Polímeros Instituto da Água da Região Norte  
Instituto da Construção  
Instituto de Biologia Molecular e Celular  
Instituto de Ciências Agrárias de Vairão da Universidade do Porto Instituto de Ciências e Tecnologias Agrárias e Agroalimentares  
Instituto de Desenvolvimento e Investigação Tecnológica Instituto de Engenharia Biomédica  
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores  
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto Instituto de Engenharia Mecânica  
Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial Instituto de Gestão e Administração Pública  
Instituto de Hidráulica e Recursos Hídricos  
Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto  
Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto Instituto de Sistemas e Robótica  
Instituto de Telecomunicações  
Instituto Empresarial do Tâmega Instituto Internacional da Casa de Mateus  
Instituto Investigação e Serviços da Faculdade de Economia da Uni- versidade do Porto  
Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte Instituto para o Desenvolvimento do Conhecimento e Economia  
do Mar  
Laboratório de Ensaio de Materiais de Construção Loja da Universidade do Porto, L.ª  
Net — Novas Empresas e Tecnologias, SA  
Oceano XXI — Associação para o Conhecimento e Economia do Mar  
Palcos da Realidade — Computação Gráfica, L.ª Primus — Promoção e Desenvolvimento Regional, SA  
Promonet — Associação Promotora de Novas Empresas e Tecno- logias  
REQUIMTE — Rede de Química e Tecnologia  
UPTEC — Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela

**ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO E COOPTAÇÃO  
DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DA U.PORTO,  
NO QUE AOS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E INVESTIGADORES DIZ RESPEITO**

**Enquadramento legal**

Estabelece o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), no seu artigo 81º, que os representantes dos professores e investigadores da instituição de ensino superior são eleitos pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos seus estatutos.

Os estatutos da U.Porto (de ora em diante designados por Estatutos) estabelecem no seu artigo 22º que

*“A eleição dos representantes dos professores e investigadores será por sufrágio direto e universal e pelo método de Hondt, em listas completas e abertas cuja composição deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto.”.*

Finalmente, o Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da U.Porto (de ora em diante designado por Regulamento Eleitoral), para além de transcrever artigos de normativos de ordem superior, estabelece que *“Os cadernos eleitorais para os representantes dos professores e investigadores incluem todos os professores e investigadores com contrato de trabalho com a Universidade do Porto à data do anúncio do ato eleitoral.”.*

O atual Conselho Geral discutiu alterações ao Regulamento Eleitoral, por proposta da Comissão de Governança, que mereceram o apoio de uma ampla maioria do Conselho. Uma destas alterações previa *“uma distinção de acordo com a situação contratual dos professores e investigadores:*

- i. Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração inferior a 30% – um voto.*
- ii. Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração igual ou superior a 30% – dois votos.*
- iii. Professores e Investigadores a tempo integral – três votos.”.*

Esta proposta foi acolhida pelo Conselho, ao contrário da alternativa em que se mantinha o princípio de um eleitor - um voto, mas se impunha uma percentagem mínima no caso dos contratos de trabalho parcial para se ter direito à qualidade de eleitor.

## **Enquadramento histórico**

Desde a entrada em vigor do RJIES, e da constituição do Conselho Geral na U.Porto, e até às eleições deste ano, tiveram lugar três outras eleições (2009, 2013 e 2017). Destas eleições resultou a convicção generalizada na comunidade da U.Porto da bondade do modelo adotado nos Estatutos, nomeadamente a eleição através de um sistema de listas completas e abertas, que resultaram em Conselhos com composições que traduziam a um tempo a diversidade das áreas que compõem a U.Porto e refletiam minimamente o peso relativo das diversas Faculdades (a representatividade a que se refere o RJIES).

## **Estudo comparativo com as restantes universidades portuguesas**

Será de fazer uma nota sobre alternativas à composição do corpo eleitoral e das listas, praticadas por outras universidades públicas portuguesas<sup>1</sup>.

Uma primeira análise diz respeito ao tamanho do Conselho.

- Na U.Porto, tal como na Universidade do Minho, o Conselho tem 23 membros (12 professores e investigadores)
- Na Universidade de Lisboa e na Universidade de Coimbra, tem 35 membros (18 professores e investigadores).
- Na Universidade Nova de Lisboa tem 27 membros (14 professores e investigadores).
- na Universidade de Aveiro o Conselho Geral tem apenas 19 membros (10 professores e investigadores).

No que aos colégios eleitorais diz respeito, a situação é a seguinte:

- Na U.Porto e na Universidade de Lisboa o colégio eleitoral é composto por todos os professores e investigadores que integram a universidade.
- Na Universidade de Coimbra, na Universidade Nova de Lisboa e na Universidade do Minho, consideram-se professores e investigadores, os professores e investigadores de carreira e os doutores que exercem funções docentes e ou de investigação na Universidade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.
- Na Universidade de Aveiro também apenas se concede capacidade eleitoral aos professores e investigadores em regime de tempo integral, mas sem restrição na duração do contrato.

---

<sup>1</sup> Dada a limitação de tempo, apenas foram analisadas as cinco maiores universidades portuguesas.

No que à composição das listas concorrentes diz respeito, a situação é muito diversa:

- Na U.Porto é referido que a composição das listas deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto.
- Na Universidade de Lisboa e na Universidade do Minho nada é referido sobre a composição.
- Na Universidade de Coimbra exige-se que as listas incluam candidatos de pelo menos três quartos das Faculdades.
- Na Universidade de Aveiro, nada sendo dito sobre a constituição das listas, o universo eleitoral é dividido em quatro circunscrições eleitorais, com um número de mandatos pré-definido, de forma a *“refletir o justo equilíbrio institucional, em função da representatividade e relevância relativas das unidades em que se inserem e das respetivas áreas científicas de ensino e de investigação, bem como as especificidades inerentes aos subsistemas universitário e politécnico no contexto da Universidade.”*. As listas são apresentadas por circunscrição.
- Também na Universidade Nova de Lisboa, que tem 14 representantes dos professores e investigadores, exige-se às listas que:
  - a) Os primeiros nove candidatos de cada lista pertençam a nove unidades orgânicas distintas;
  - b) Os primeiros três candidatos de cada lista sejam professores catedráticos ou investigadores coordenadores;
  - c) As listas sejam paritárias, compostas por homens e mulheres em igual número, não podendo conter mais de dois candidatos do mesmo género colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.

Na tabela 1 resume-se esta análise comparativa. Note-se que o facto de a U.Porto usar um sistema de listas abertas, inviabiliza algumas das regras relativas à composição das listas usadas nas outras universidades.

**Tabela 1** – Análise do tamanho do Conselho, da composição do corpo eleitoral e das listas, praticadas por outras universidades públicas portuguesas.

	<b>Nº de membros</b>	<b>Corpo eleitoral</b>	<b>Composição das listas</b>
U.Porto	23 (10 prof e inv)	Sem restrições	Pedida diversidade, em abstrato
Universidade de Aveiro	19 (10 prof e inv)	Tempo integral	Listas por circunscrições.
Universidade de Coimbra	35 (18 prof e inv)	Tempo integral e contrato superior a 1 ano	Incluem candidatos de pelo menos três quartos das Faculdades.
Universidade de Lisboa	35 (18 prof e inv)	Sem restrições	Nada é referido
Universidade Nova de Lisboa	27 (14 prof e inv)	Tempo integral e contrato superior a 1 ano	1) Primeiros 9 candidatos de faculdades diferentes. 2) Primeiros 3 candidatos professores catedráticos ou investigadores coordenadores 3) Listas paritárias no género, sem candidatos consecutivos do mesmo género.
Universidade do Minho	23 (10 prof e inv)	Tempo integral e contrato superior a 1 ano	Nada é referido

## **Eleição de 2021**

Como ampla e publicamente discutido, ao contrário das anteriores eleições, a composição que resultou das eleições de 2021 é considerada por muitos membros da comunidade académica da U.Porto como não tendo a diversidade que os Estatutos pedem. Assim, partindo deste pressuposto parece impor-se uma alteração ao regulamento eleitoral<sup>2</sup> que conduza, desejavelmente, a uma

<sup>2</sup> Nas Universidades de Lisboa e de Aveiro, estas são matérias que constam dos Regulamentos Eleitorais. Nas Universidades de Coimbra, Nova de Lisboa e do Minho, estas matérias constam dos Estatutos.

maior diversidade, sem comprometer o princípio da representatividade proporcional pugnado no RJIES.

### **Propostas de alteração**

- 1) Que o corpo eleitoral seja composto por todos os professores e investigadores da U.Porto, com uma ligação laboral ininterrupta<sup>3</sup> superior a um ano, e com um número de votos dependente da percentagem do contrato à data da constituição dos cadernos eleitorais, conforme já consensualizado no Conselho.
- 2) Que o exercício do direito de voto seja feito com um único boletim de voto, obrigando os eleitores que disponham de mais do que um voto a dispersar esses votos, não podendo votar várias vezes no mesmo candidato. Esta medida, conjugada com a prevista no ponto 3) tem potencial para conduzir à dispersão de votos por várias Faculdades.
- 3) Os doze candidatos efetivos de cada lista terão que pertencer todos a Faculdades diferentes.
- 4) As listas terão que ser paritárias, com igual número de homens e mulheres. Note-se que o facto de as listas serem abertas torna irrelevante o posicionamento na lista.

Estas alterações não mexem no essencial de um sistema que se tem mostrado positivo em muitos aspetos, mas conduz a constituições de listas mais ecléticas e, potencialmente, com candidatos mais integrados na U.Porto, e, espera-se, mais conhecedores da Universidade na sua globalidade. Daqui resultará um Conselho mais diverso e representativo.

Para implementar estas alterações, o Regulamento Eleitoral da U.Porto deve ser alterado da seguinte forma (alterações ou adições a sublinhado):

#### **Artigo 6º**

[...]

11 – Sem prejuízo do número 7 do artigo 8º, cada eleitor vota no boletim de voto, num único membro efetivo de uma única lista, colocando um X à frente do nome do candidato.

#### **Artigo 8º**

---

<sup>3</sup> Esta formulação é independente da duração dos contratos, considerando contratos sucessivos como uma ligação ininterrupta.

1 - Os cadernos eleitorais para os representantes dos professores e investigadores incluem todos os professores e investigadores com uma ligação laboral ininterrupta com a Universidade do Porto superior a um ano à data do anúncio do ato eleitoral.

[...]

4 - As candidaturas para os representantes dos professores e investigadores são apresentadas à Comissão Eleitoral em listas abertas, integrando doze elementos efetivos e doze elementos suplentes e tendo os doze membros efetivos que pertencer todos a Faculdades diferentes, e paritárias, compostas por homens e mulheres em igual número.

[...]

6 - Cada eleitor dispõe de um número de votos que depende da sua situação contratual à data da constituição dos cadernos eleitorais:

i. Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração inferior a 30% – um voto.

ii. Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração igual ou superior a 30% – dois votos.

iii. Professores e Investigadores a tempo integral – três votos.

7 - Cada eleitor vota num único boletim de voto, colocando um X à frente do nome do(s) candidato(s), de acordo com o número de votos de que dispõe.

Universidade do Porto, 26 de junho de 2021

José Fernando Oliveira, membro do Conselho Geral da U.Porto

## PROPOSTA APRESENTADA AO CONSELHO GERAL

O nosso destino coletivo começa a ser definido nos espaços das diversas instituições de ensino superior que se distribuem pelo país. Enquanto lugares de socialização, as dinâmicas que se criam nas instituições de ensino superior, neste caso particular das universidades, contribuem decisivamente para moldar o carácter de cidadãos que se encontram em processo de formação, aos quais temos o dever de transmitir os mais rigorosos princípios éticos.

Ao longo dos últimos anos, a coesão social tem vindo a ser minada pela convicção crescente de que a maioria dos que assumem cargos de responsabilidade, ora na esfera pública ora na esfera privada, não se regem por tais princípios. É fundamental que esta desconfiança não se alastre ao espaço das universidades, as quais devem assumir-se como bastiões da ética, livres de práticas comumente associadas às formas mais comezinhas de administrar a *polis*.

Como representantes eleitos do corpo docente, corpo de investigação, dos trabalhadores e dos alunos, devemos empenhar-nos até à última instância para preservar a Academia enquanto lugar de pensamento livre e crítico. Somos membros do Conselho Geral da segunda maior universidade do país e, também por isso, temos esta responsabilidade.

A verdade é que tem vingado, na nossa universidade, a ideia de que o último ato eleitoral foi ferido por um conjunto de comportamentos pouco consentâneos com o exemplo que nos é exigido. Antes, durante e a após a sua realização, foi possível observar uma sequência de situações que não só não dignificam a Universidade do Porto, como contribuem negativamente para esse destino coletivo que, hoje, estamos a definir.

Na nossa universidade, existe uma Comissão de Ética que visa assegurar a honorabilidade dos procedimentos e da própria instituição. Neste sentido, para que a suspeição não perdure e não seja pedra de arremesso no futuro, proponho ao Conselho Geral que seja requerida ao Conselho de Ética uma sindicância isenta e rigorosa a todos os acontecimentos que antecederam e que estejam de alguma forma relacionados com o processo eleitoral realizado.

Desde já, manifesto a minha total disponibilidade para colaborar no que se entenda ser necessário.

Porto 28 de junho de 2021

